



Márcio Garcez



12 DE FEVEREIRO DE 2021

🔒 As mensagens e as chamadas são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Toque para saber mais.

Bom dia!

Sou Jeane da Fundação de Cultura.

Paola pediu q entrasse em contato c vc a respeito do processo da exposição de Sr dos Passos

08:18 ✓✓

Preciso de alguns documentos seus p montar o processo

CONFERE COM O ORIGINAL

08:19 ✓✓

Oi

08:25



À
Fundação de Cultura e Turismo João Bebe Água (CNPJ 08.029.275/ 0001-60)

PROPOSTA DE EXPOSIÇÃO

"SENHOR DOS PASSOS EM TODOS OS PASSOS"

A Procissão do Senhor dos Passos acontece em São Cristóvão (quarta cidade mais antiga do Brasil) é realizada no início da quaresma. São celebradas duas procissões, uma chamada Procissão de Senhor dos Passos (Sábado a noite) e a outra de Procissão do Encontro (Domingo a tarde). Além das procissões existe a crença entre os fiéis de milagres atribuídos ao Senhor dos Passos gerou os ex-votos e resultaram no Museu instalado no claustro da Ordem Terceira do Carmo.

O canto da Verônica é outro momento marcante na Festa dos Passos, ocorre na procissão do Encontro, no Domingo tem início com o canto, elevando o véu que paulatinamente abre para apresentar à multidão a face de Cristo nele impressa. Seu canto diz: "O vos omnes que transitis per viam attendite et videte se est dolor similis dolor meus" (Oh! Vós todos que passais olhai e vede se existe dor semelhante à minha).

Durante a festa, aumentam as vendas da tradicional doçaria sancristovense. O comércio da festa vai muito além da comida. Amplia-se pelos bens religiosos: uma grande variedade de objetos como terços, correntinhas, medalhas, santinhos, velas, fitas, garrafas de água destinadas ao ritual da benção, estatuetas de gesso do Senhor dos Passos, o dono da festa que divide com sua Mãe – aqui invocada como Nossa Senhora das Dores ou da Soledade – o sofrimento da Paixão.

A exposição "Senhor dos Passos em Todos os Passos" do fotógrafo Márcio Garcez é resultado de décadas de vivência dos flagrantos em todos os momentos da procura trazer a mostra cada uma das fases:

- Procissão Noturna (Sábado)
- Procissão do Encontro (Domingo) Encontro
- Promesseiros
- Ex-votos
- Verônica
- Entre o sagrado e o profano - O comércio na Festa de Senhor dos Passos

"Este testemunho documentado é um garimpo raro. Um garimpo de uma festa religiosa que se perde na bruma das centenas de anos. Um documento rico, vivo, que resgata e preserva manifestações da Fé de um povo. Pura seiva de conhecimento popular e histórico."

Cleomar Brandi

SÍNTESE DO PROJETO EXPOSITIVO

- TÉCNICA: FOTOGRAFIA

- TEMA: "SENHOR DOS PASSOS EM TODOS OS PASSOS"

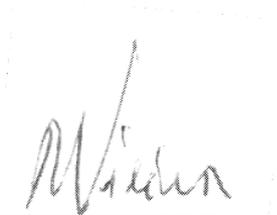
- QUANTIDADE DE FOTOGRAFIAS: 14 + TEXTOS DE APRESENTAÇÃO E FICHA TÉCNICA

- TAMANHO: 30x45cm – IMPRESSÃO EM TECIDO. COSTURADAS E EMOLDURADAS EM ESTANDARTES DE TECIDO PRODUZIDOS POR ARTESÃO LOCAL.

INVESTIMENTO TOTAL: R\$7.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS

Aracaju, 15 de Fevereiro 2021



MG Fotografia e Comunicação

**CNPJ 128865770001-21
Rua José Freire 527-B
Aracaju- SE**

CONFERE COM
O ORIGINAL



DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO "JOÃO BEBE ÁGUA"		
PROCESSO N°001/2021/007		INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2021
Unidade	Especificação	Valor R\$
01 serviço de elaboração e montagem de exposição fotográfica	Contratação da empresa MG Fotografia e Comunicação LTDA que tem como objetivo o serviço de elaboração e montagem de exposição interativa (foto e vídeo) do fotógrafo Márcio José Garcez Vieira, no período compreendido entre 25 de fevereiro e 02 de abril de 2021, com o tema "Romaria de Senhor dos Passos".	7.000,00
OBSERVAÇÃO: Os serviços devem ser completamente descritos em PROJETO BÁSICO elaborado pelo órgão ou entidade solicitante.		
TOTAL ESTIMADO		R\$ 7.000,00
Data e horário da exposição:	De 25 de fevereiro a 02 de abril de 2021, das 8h às 16h.	
Local da exposição:	Casa do Folclore "Zeca de Norberto", Praça São Francisco S/N, Centro Histórico, São Cristóvão/SE.	
Prazo de Pagamento:	O pagamento ocorrerá no prazo até 60 dias contados a partir do recebimento pela Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água".	

São Cristóvão, 16 de fevereiro de 2021.

Paola
PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

Diretora-Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo
"João Bebe Água"

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

  Fundação Municipal de Cultura e Turismo SÃO CRISTÓVÃO PREFEITURA Cidade Mãe de Sergipe	
PROCESSO Nº001/2021/007	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS

A despesa será consignada à seguinte Dotação Orçamentária:

A. Unidade Orçamentária:	34018- FUNDACT
B. Fonte de Recursos:	1001-Recursos Próprios
C. Projeto/Atividade/Denominação	2063- Fomento e Estímulo ao Desenvolvimento Cultural e Turístico
D. Elemento de Despesa:	3390.39.00- Outros Serviços de Terceiros-PJ

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de processo Nº001/2021/007, destinado à contratação da empresa MG Fotografia e Comunicação LTDA ME, que tem como objetivo o serviço de elaboração e montagem de exposição interativa (foto e vídeo) do fotógrafo Márcio José Garcez Vieira, no período compreendido entre 25 de fevereiro e 02 de abril de 2021, com o tema "Romaria de Senhor dos Passos

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Justifica-se a Prestação de Serviços por Inexigibilidade de Licitação, por inviabilidade de competição, enquanto enquadrada no caput do art. 25 da lei 8.666/93 com o objetivo de desenvolver a auto identificação sociocultural da região a partir do reconhecimento das pessoas registradas na Romaria Senhor dos Passos, evento de grande relevância para fê e para história da cidade.

São Cristóvão, 16 de fevereiro de 2021.


PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

Diretora-Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo
"João Bebe Água"



FLS 07
A



PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO "JOÃO BEBE ÁGUA"	
PROCESSO Nº001/2021/007	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

Assunto: Contratação da empresa MG Fotografia e Comunicação LTDA ME que tem como objetivo o serviço de elaboração e montagem de exposição interativa (foto e vídeo) do fotógrafo Márcio José Garcez Vieira, no período compreendido entre 25 de fevereiro e 02 de abril de 2021, com o tema "Romaria de Senhor dos Passos".

Senhor Diretor de Licitações e Contratos.

1. Em atendimento ao disposto no art. 7º, XIV da Lei nº 8.666/1993, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender a despesa de que trata o presente processo, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).
2. A despesa será consignada à seguinte Dotação Orçamentária:

A. Unidade Orçamentária:	34018-FUNDACT
B. Fonte de Recursos:	1001-Recursos Próprios
C. Projeto/Atividade/Denominação:	2063- Fomento e Estímulo ao Desenvolvimento Cultural e Turístico.
D. Elemento de Despesa:	3390.39.00- Outros Serviços de Terceiros PJ

São Cristóvão/SE, 16 de fevereiro de 2021.

Handwritten signature of Paola Rodrigues de Santana

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

Diretora-Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo
"João Bebe Água"



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE SÃO CRISTÓVÃO

Despesa Orçamentária - Demonstrativo

FEVEREIRO/2021

Especificação	Dotação Inicial	Crédito		Dotação Atualizada	Empenhos		Liquidações		Pagamentos		Saldos	
		Adição	Anulação		No Mês	Acumulado	No Mês	Acumulado	No Mês	Acumulado	A Pagar	Disponível
34000 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL CULTURA E TURISMO "JOÃO BEBE AGUA"	1.825.400,00	51.000,00	51.000,00	1.825.400,00	17.011,40	1.374.794,96	122.787,86	224.898,87	122.147,19	224.258,20	1.150.536,76	450.605,04
34018 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL CULTURA E TURISMO JOÃO B. AGUA	1.825.400,00	51.000,00	51.000,00	1.825.400,00	17.011,40	1.374.794,96	122.787,86	224.898,87	122.147,19	224.258,20	1.150.536,76	450.605,04
1039-CONSTRUÇÃO,RESTAURAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS E BENS TOMBADOS	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
44905100 10010000-Obras e Instalações	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
44905100 15100000-Obras e Instalações	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
2063-FOMENTO E ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E TURÍSTICO	27.000,00	5.000,00	0,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00
33903000 10010000-Material de Consumo	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
33903000 15100000-Material de Consumo	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
33903100 10010000-Premiações Cult. Artist. Cientif. Desport e Outros	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
33903100 15100000-Premiações Cult. Artist. Cientif. Desport e Outros	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
33903200 10010000-Material Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
33903200 15100000-Material Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
33903600 10010000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
33903600 15100000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
33903900 10010000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.000,00	5.000,00	0,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00
33903900 15100000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
2065-MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - FUNDACT	545.400,00	0,00	51.000,00	494.400,00	15.514,19	193.156,54	17.131,88	18.160,77	16.491,21	17.520,10	175.536,44	301.243,46
33901400 10010000-Diárias - Pessoal Civil	30.000,00	0,00	5.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
33903000 10010000-Material de Consumo	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00	26,80	41.340,23	26,80	26,80	26,80	26,80	41.313,43	48.659,77
33903300 10010000-Passagens e Despesas com Locomoção	40.000,00	0,00	25.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
33903500 10010000-Serviços de Consultoria	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	28.730,00	2.210,00	2.210,00	2.210,00	2.210,00	26.520,00	61.270,00
33903600 10010000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	1.087,39	7.087,39	2.587,39	2.587,39	2.587,39	2.587,39	4.500,00	17.912,61
33903900 10010000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.400,00	0,00	21.000,00	179.400,00	14.400,00	98.160,61	8.072,01	8.935,24	7.431,34	8.294,57	89.866,04	81.239,39
33904000 10010000-Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	10.640,00	2.660,00	2.660,00	2.660,00	2.660,00	7.980,00	29.360,00
33909200 10010000-Despesas de Exercícios Anteriores	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	165,66	0,00	165,66	0,00	165,66	0,00	9.834,34
33909300 10010000-Indenizações e Restituições	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
33913900 10010000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	3.500,00
44905200 10010000-Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	5.532,65	1.575,68	1.575,68	1.575,68	1.575,68	3.956,97	4.467,35
2165-OUTROS CONVÊNIO E PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL	18.000,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00
33903600 10010000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
33903600 15100000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE SÃO CRISTÓVÃO

Despesa Orçamentária - Demonstrativo

FEVEREIRO/2021

Especificação	Dotação Inicial	Crédito		Dotação Atualizada	Empenhos		Liquidações		Pagamentos		Saldos	
		Adição	Anulação		No Mês	Acumulado	No Mês	Acumulado	No Mês	Acumulado	A Pagar	Disponível
33903900 10010000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
33903900 15100000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
44905200 10010000-Equipamentos e Material Permanente	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
44905200 15100000-Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
2179-REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PUBLICOS - FUNDACT	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
33903000 10010000-Material de Consumo	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
33903500 10010000-Serviços de Consultoria	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
33903900 10010000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
2501-PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - FUNDACT	1.175.000,00	46.000,00	0,00	1.221.000,00	1.497,21	1.181.638,42	105.655,98	206.738,10	105.655,98	206.738,10	974.900,32	39.361,58
31900400 10010000-Contratação Por Tempo Determinado	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
31901100 10010000-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	900.000,00	31.000,00	0,00	931.000,00	0,00	911.000,00	84.199,00	158.089,91	84.199,00	158.089,91	752.910,09	20.000,00
31901300 10010000-Obrigações Patronais	180.000,00	0,00	0,00	180.000,00	0,00	180.000,00	14.559,77	14.559,77	14.559,77	14.559,77	165.440,23	0,00
31901600 10010000-Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
31903400 10010000-Outras Desp de Pessoal Dec de Contratos de Terceirização	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
31909200 10010000-Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	15.000,00	0,00	16.000,00	0,00	15.066,24	0,00	15.066,24	0,00	15.066,24	0,00	933,76
31909400 10010000-Indenizações e Restituições Trabalhistas	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	1.497,21	9.572,18	1.497,21	9.572,18	1.497,21	9.572,18	0,00	10.427,82
33904600 10010000-Auxílio-alimentação	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	66.000,00	5.400,00	9.450,00	5.400,00	9.450,00	56.550,00	4.000,00
4045-CAPACITAÇÃO DOS SEGMENTOS ARTÍSTICO CULTURAL	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
33903000 10010000-Material de Consumo	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
33903600 10010000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
33903600 15100000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
33903900 10010000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
33903900 15100000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
44905200 10010000-Equipamentos e Material Permanente	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
6343-REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E TURISTICOS	16.000,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00
33903000 10010000-Material de Consumo	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
33903600 10010000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
33903900 10010000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
33903900 15100000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
6344-COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E DIVULGAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO - FUNDACT	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
33903000 10010000-Material de Consumo	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
33903600 10010000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE SÃO CRISTÓVÃO

Despesa Orçamentária - Demonstrativo

FEVEREIRO/2021

Especificação	Dotação Inicial	Crédito		Dotação Atualizada	Empenhos		Liquidações		Pagamentos		Saldos	
		Adição	Anulação		No Mês	Acumulado	No Mês	Acumulado	No Mês	Acumulado	A Pagar	Disponível
33903900 10010000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
44905200 10010000-Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Total Geral:	1.825.400,00	51.000,00	51.000,00	1.825.400,00	17.011,40	1.374.794,96	122.787,86	224.898,87	122.147,19	224.258,20	1.150.536,76	450.605,04

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA
DIRETORA PRESIDENTA DA FUNDACT Mat.10699

JOSE VALMIR DOS PASSOS
TECNICO EM CONTABILIDADE CRC.4.111 SE

FLS 11
A



Cidade Mãe de Sergipe

TERMO DE ABERTURA DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Paola Rodrigues de Santana, Diretora Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água", no uso de suas atribuições, resolve:

Pelo presente termo, fica aberto o **Processo Administrativo n. 001/2021/007 FUNDACT referente à INEXIGIBILIDADE n° 05/2021** destinada à contratação da empresa MG Fotografia e Comunicação LTDA que tem como objetivo o serviço de elaboração e montagem de exposição interativa (foto e vídeo) do fotógrafo Márcio José Garcez Vieira, no período compreendido entre 25 de fevereiro e 02 de abril de 2021, com o tema "Romaria de Senhor dos Passos".

O processo de inexigibilidade será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no inciso III, do artigo 25, da Lei Federal n° 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais n° 8.883/94 e n° 9.648/98.

São Cristóvão, 16 de fevereiro de 2021.


Paola Rodrigues de Santana

Diretora Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água"



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 05/2021

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE PERSONALIDADE DO SETOR ARTÍSTICO (ARTES VISUAIS) POR INEXIGIBILIDADE PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO-SE

A essência da presente justificativa consiste em verificar a legalidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação de prestação de Serviços de exposição fotográfica para contribuir com a educação patrimonial fomentando o pertencimento do cidadão dentro do contexto cultural do município São Cristóvão.

A Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” da Prefeitura Municipal de São Cristóvão-Se, apresenta justificativa para contratação direta por INEXIGIBILIDADE, da empresa MG FOTOGRAFIA E COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 12.886.577/0001-21 com sede na Rua José Freire nº 527, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE CEP 49.020-410, visando à realização de exposição fotográfica, aludindo o seguinte:

Por se tratar de um período de Romaria de Senhor dos Passos, vislumbra desenvolver a auto identificação sociocultural da região a partir do reconhecimento das pessoas registradas na Romaria Senhor dos Passos, evento de grande relevância para fé e para história da cidade.

A pretensão da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” da Prefeitura Municipal de São Cristóvão-Se consiste na contratação serviços de exposição fotográfica, para apresentação na Casa do Folclore Zeca de Norberto no Município de São Cristóvão/SE, a teor do processo nº 001.2021.007, ao valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Para este fim, a Fundação ordenadora colacionou aos autos ampla documentação instrutória, objetivamente:

- a) Documentação referente ao contratado;
- b) Documentação referente empresa MG Fotografia e Comunicação Ltda
- c) Comprovação de equiparação de valores;

Inicialmente, no que concerne à contratação direta por inexigibilidade de licitação, faz-se necessário transcrever o disposto no art. 25, inc. III da Lei nº 8.666/93:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – omissis;

II - omissis;

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”



SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA
Cidade Mãe de Sergipe

13

MA

Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que “artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública”. (in Contratação Direta Sem Licitação, 5ª ed., Brasília Jurídica, 2003, p. 615).

Prossegue explicando o Mestre Marçal Justen Filho, “a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas”. Assim, quando a necessidade municipal relacionar-se aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório. (in **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287**).

Explana ainda o grande doutrinador que o limite de liberdade da Administração Municipal é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer, evitando escolhas incompatíveis ou desvinculadas com o interesse pretendido (**op. cit.**). Neste ensejo, é notório que a Romaria de Senhor dos Passos deste Município é um evento religioso de grande importância para mantermos vivas as tradições e costumes de um povo.

Ademais, por se tratar de um período de manifestação cultural e religiosa, vislumbra a contratação dos serviços de exposição fotográfica desse renomado fotógrafo sergipano que contribui com a promoção à legitimação da cultura popular através do estímulo a reflexão contida em seu acervo o que justifica a contratação.

Outro requisito trazido pelo diploma licitatório, que deve referendar a contratação, refere-se à consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. Tal crítica tem por objetivo evitar contratações arbitrárias, baseadas em preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualidades artísticas.

No que tange à definição da crítica especializada e da opinião pública, o doutrinador Diógenes Gasparini dita:

“Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional.” (in Direito Administrativo, 6ª ed. rev., atual. e aum., São Paulo: Saraiva, 2001, p.499)

Explica ainda o ilustre Mestre Marçal Justen Filho sobre o tema que:

“A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações.

(...) **Há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito.** Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. **Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de**

licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas.”(In **Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativo, 10ªed., Dialética, 2005**). (Grifamos)

MA

Assim, no que concerne ao requisito constante do inciso III, do art.25 da Lei Federal nº 8.666/93, observa-se que a mencionada empresa é consagrada pela opinião pública e pela crítica especializada, haja vista terem sido acostados vários encartes publicados pelos órgãos de imprensa especializada e jornalística, atestando que o renomado fotógrafo Márcio Garcez é consagrado pela crítica conceituada. Ademais, trata-se de artista conhecido e respeitado dentro do que executa, detendo assim o perfil para a maior romaria deste município, de grande valor religioso e cultural, adequando-se, por conseguinte, às disposições legais ora citadas.

A Lei determina, ainda, que caso não haja contratação direta do artista, a oficialização do procedimento deverá ocorrer através de empresário exclusivo. No caso em tela, verificamos que a empresa, diante da documentação colacionada aos autos, é portadora de cessão dos referidos músicos, segundo Contrato de Exclusividade anexado aos autos.

Vale explicar acerca da controversa Carta de Exclusividade, comumente usada e já combatida em alguns julgados.

A Súmula 255 do Tribunal de Contas da União no diz que “nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.”

Vê-se que, tratando-se de contrato de exclusividade ou carta de exclusividade, importa é que a Administração se cerque de outros meios que corroborem a citada exclusividade, a fim de limar quaisquer indícios de irregularidades, no que tange a possibilidade ou não de competitividade.

No que concerne à documentação relativa à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e trabalhista da empresa em tela, observou-se que a mesma atende aos ditames legais preconizados na lei de Licitações e Contratos, nos arts. 28 e 29, tendo esta Comissão, utilizando-se da faculdade conferida legalmente, conforme o disposto no art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, evitando assim futuros questionamentos, realizado diligências através dos endereços eletrônicos dos respectivos órgãos públicos e confirmado a autenticidade da mesma.

No que concerne a justificativa do preço, registramos que a Ordenadora procedeu à colação de Cópias de Notas Fiscais, Notas de Empenho e Contratos anteriormente firmados, emitido em favor da referida empresa, **os quais corroboram o custo alçado pela Administração para a exposição.**

Considerando a impossibilidade de estabelecer condições de igualdade e impor critério de julgamento objetivo, como preceitua o art. 3º da lei 8.666/93;

Considerando que a referida empresa, goza de notória confiança por parte do público em geral, pelo seu desempenho no campo de exposições fotográficas e que é consagrada pela opinião pública e pela crítica especializada, a sua contratação se dará por inexigibilidade, sob a égide do art.25, III da lei 8.666/93;

Considerando que, para qualquer festa, é fundamental proporcionar aos presentes, uma exposição digna da importância do evento e que, por certo, brinde a todos com momentos de alegria e descontração **do referido profissional** e assim o faz;





ELS 15
A

Considerando, finalmente, que a empresa MG FOTOGRAFIA E COMUNICAÇÃO LTDA além de preencher os requisitos aqui expostos, apresentou orçamento no valor de R\$ 7.000,00(sete mil reais), dentro dos padrões praticados pelo mercado pertinente e, portanto, compatível com nossa capacidade de desembolso;

Não obstante, tendo em vista a necessidade de realizar despesas que antecedem o evento em comento, há que se falar na possibilidade de pagamento antecipado nas contratações de artistas por inexigibilidade, segundo a Decisão TC 19752, segundo a qual os jurisdicionados municipais podem, de forma excepcional, fazer pagamentos antecipados, desde que haja previsão no edital e no contrato, ou nos instrumentos que formalizam a contratação direta, mediante oferecimento de indispensáveis garantias ou cautelas, efetivas e idôneas, com clara indicação de que esta seria a única forma de viabilizar a contratação.

Assim sendo, pela avaliação positiva que temos, fica constatado que o processo a ser utilizado para a contratação do fotógrafo Márcio Garcez através da empresa MG FOTOGRAFIA E COMUNICAÇÃO LTDA, será por **INEXIGIBILIDADE**, conforme preceitua o art. 25, III da Lei 8.666/93, e o pagamento se darão através da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 34018

Ação: 2063- Fomento e Estímulo ao Desenvolvimento Cultural e Turístico
elemento de despesa: 33903900 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica
fonte de recursos: RP - 1.001 - recursos ordinários

Estando, pois, esclarecidos os motivos da contratação e o processo a ser utilizado para a realização da mesma, submetemos presente justificativa, à apreciação de Vossa Excelência para que, ao final, seguindo o devido processo legal, autorize a contratação do referido artista, sob a égide da Lei 8666/93 e suas alterações.

São Cristóvão, 16 de fevereiro de 2021.

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

Diretora-Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo
"João Bebe Água"



FLS 16
SÃO CRISTÓVÃO
PREFEITURA

EXTRATO

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2021

OBJETO: Contratação da empresa MG Fotografia e Comunicação LTDA que tem como objetivo o serviço de elaboração e montagem de exposição interativa (foto e vídeo) do fotógrafo Márcio José Garcez Vieira, no período compreendido entre 25 de fevereiro e 02 de abril de 2021, com o tema “Romaria de Senhor dos Passos”.

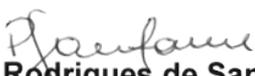
EMPRESA CONTRATADA: MG FOTOGRAFIA e COMUNICAÇÃO LTDA ME
VALOR GLOBAL: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

UO: 34018 – Fundação Municipal Cultura e Turismo João Bebe Água
Ação: 2063– Fomento e Estímulo ao Desenvolvimento Cultural e Artístico.
Elemento: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ
Fonte de Recurso: 0100.100-Recursos Ordinários

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93.

São Cristóvão/SE, 16 de fevereiro de 2021.


Paola Rodrigues de Santana

Diretora-Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo
“João Bebe Água”



EXPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA “ROMARIA SENHOR DOS PASSOS”

APRESENTAÇÃO:

A Romaria do Senhor dos Passos que acontece em São Cristóvão, a 4ª quarta cidade mais antiga do país, é uma das principais celebrações religiosas de Sergipe. Neste momento a cidade recebe Romeiros de todo o Brasil, em busca de suas curas ou trazendo seus agradecimentos pela cura recebida.

O projeto de exposição “Romaria Senhor dos Passos em São Cristóvão”, que ocorrerá na Casa do Folclore, objetiva apresentar a comunidade uma exposição do renomado fotógrafo Márcio Garcez, que há algumas décadas percorre as ruas da cidade histórica, durante a Romaria, registrando todos os momentos desta celebração da fé.

OBJETIVOS:

Geral:

– Desenvolver a autoidentificação sociocultural da região a partir do reconhecimento das pessoas registradas na Romaria Senhor dos Passos, evento de grande relevância para fé e para a história da cidade.

Específicos:

- Apresentar as imagens produzidas pelo fotógrafo Márcio Garcez quem vem sendo registradas na Romaria Senhor dos Passos na cidade de São Cristóvão;
- Valorizar as manifestações culturais e históricas da fé de um povo;
- Contribuir com a Educação Patrimonial, fomentando o pertencimento do cidadão dentro do contexto cultural da cidade.



18
A

JUSTIFICATIVA:

A relevância dessa exposição incide sobre a produção artística desse renomado fotógrafo sergipano, que contribui com a promoção à legitimação da cultura popular através do estímulo à reflexão contida em seu acervo.

PÚBLICO-ALVO:

- Comunidade de Sergipe; Estudante de Escolas Municipais e demais instituições públicas de ensino; professores; turistas; pesquisadores; etc.

METODOLOGIA:

A exposição acontecerá durante toda a quaresma, a partir do dia 25 de fevereiro de 21, nos horários de funcionamento da Casa do folclore, das 8h às 16h todos os dias da semana.

Além da exposição fotográfica serão exibidos vídeos documentais da celebração, produzidos por diversos pesquisadores desse tema.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO NACIONAL DE POLÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENDES"



INTEGARDITIC

CONFERE COM
O ORIGINAL

CONFERE COM
O ORIGINAL

Márcio José Garcia Vilva.

CARTEIRA DE IDENTIDADE

19

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

09/09/2010

DATA DE EXPEDIÇÃO

2.VIA

904.110

REGISTRO GERAL

NOME

MARCIO JOSE GOMEZ VIEIRA

FILIAÇÃO

PALLO JOSE DE OLIVEIRA VIEIRA

MARCIA APARECIDA GOMEZ VIEIRA

NATURALIDADE

ANCAJUI-SE

DATA DE NASCIMENTO

14/09/1970

DOZ. ORIGEM

CT. NASCIMENTO NR 109.537 LV A 81 FL 244

CART. 7 OF. 2 DIST. COM. ANCAJUI-SE

601.405.505-34

CONFIRMADO COM ORIGINAL
RA

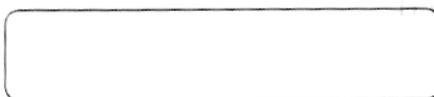
ASSINATURA DO DIRETOR

BRASILEIRO Nº 17.116 DE 29/08/83

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL



Central de Atendimento LEADER VISA
 Capitais e Regiões Metropolitanas: 4003 6144
 Demais localidades: 0800 880 6144
 Segunda a sábado, das 8h às 20h, exceto feriados.
 SAC: 0800 285 2002 - 24h
 Deficientes Auditivos ou de Fala: 0800 722 0099 - 24h
 Ouvidoria: 0800 722 2073
 Segunda a sexta, das 10h às 16h, exceto feriados.



SALDO ANTERIOR	CRÉDITOS/PAGAMENTOS	TOTAL DE DÉBITOS	TOTAL DA FATURA
R\$ 301,26	R\$ 301,26	R\$ 723,15	R\$ 723,15
LIMITES:		SAQUE	VENCIMENTO
CRÉDITO		R\$ 120,00	15/01/2021
R\$ 1.207,00			PAGAMENTO MÍNIMO
			R\$ 121,75

Em caso de pagamento entre o mínimo e o valor total da fatura será cobrado juros remuneratórios sobre a diferença entre o valor total e o valor pago de até R\$ 87,20. Se o pagamento for inferior ao mínimo ou não efetuado, haverá também incidência de juros de mora e multa. Se não houve pagamento ou optou pelo rotativo no mês anterior e o pagamento desta fatura for inferior ao total, o saldo remanescente poderá ser parcelado, em até 24 vezes. Outras condições de pagamento ou dúvidas, contate a central de atendimento. Operações financeiras geram cobrança de IOF.

DATA	HISTÓRICO	PARCELADO	CRÉDITO	DÉBITO
	MARCIO VIEIRA		4349.xxxx.xxxx.1013	
	SALDO ANTERIOR			301,26
22/12/2020	PAGAMENTO BRADESCO		-301,26	
16/07/2020	ASSINET PARC06/06	06/06		26,90
08/11/2020	ROTA TRANSPORTPARC02/02	02/02		45,10
02/12/2020	MERCAPAGO *RESTAURA .OSAS			12,30
03/12/2020	BAR DEDINHO DE PROSA .ARAC			56,10
03/12/2020	POSTO MAC .ENTR			80,00
05/12/2020	AJ GRAGERU 1 .ARAC			54,26
05/12/2020	LB SHOP RIOMAR ARACAJU .ARAC			24,25
05/12/2020	BURGER KING SHOPPING R .ARAC			27,80
05/12/2020	CENCOSUD BRASIL .ARAC			31,90
06/12/2020	LANCHONETE TRAVESSIA .ESPL			8,00
15/12/2020	FARMACIA PRECO POPULAR .FEIR			35,45
15/12/2020	KAMARIM CONFECPARC01/03	01/03		46,68
15/12/2020	KAMARIM CONFECPARC01/02	01/02		35,00
30/12/2020	ASSAI ATACADISPARC01/02	01/02		92,38
30/12/2020	PAG*POSTOALPHA1 .ARAC			8,28
31/12/2020	JULIANA MARIA DO NASCI .ARAC			58,69
02/01/2021	CASA ROSADA .FEIR			55,00
04/01/2021	ANUIDADE DIFERENC 01-12 1013			9,90
04/01/2021	MULTA POR ATRASO			5,72
04/01/2021	ENCARGOS DE FINANCIAMENTO			9,17
04/01/2021	JUROS DE MORA			0,27
TOTAL MARCIO VIEIRA				723,15
TOTAL				723,15

VOCÊ SABIA QUE AGORA SUA FATURA PODE SER RECEBIDA POR E-MAIL?

É SIMPLES, RÁPIDO, PRÁTICO E AINDA CONTRIBUI PARA O MEIO AMBIENTE MAIS SUSTENTÁVEL.

SOLICITE JÁ A SUA FATURA POR E-MAIL E GARANTA MAIS AGILIDADE PARA O SEU DIA A DIA!



- Comodidade:** Você recebe a fatura do seu cartão mais rápido.
- Segurança:** Sua fatura é Criptografada. Só você tem acesso através de senha eletrônica.
- Praticidade:** Você cadastra o e-mail para receber sua fatura e nunca precisa enviá-la.

A falta de pagamento ou pagamento inferior ao mínimo da fatura acarretará a cobrança de juros remuneratórios do Parcelamento de Fatura e/ou do Parcelado Fácil aplicados sobre o valor das parcelas vencidas e/ou juros remuneratórios do Rotativo sobre os demais valores + IOF + Mora de 1% a.m. + Multa de 2%. Os juros remuneratórios aplicados sobre o saldo devedor do parcelamento de fatura e/ou Parcelado Fácil seguirão a mesma taxa da contratação de cada operação + IOF + Mora de 1% a.m. + Multa de 2%. Sobre as operações de crédito no Brasil ou exterior incidirá o IOF (diário e/ou IOF adicional), de acordo com a legislação vigente.

Resumo dos encargos financeiros					
	Rotativo	Saque	Parcelado Fácil	Parcelado Rede	Parcelado Loja
Taxa ao Mês (%)	13,50%	17,90%	12,90%	7,99%	7,90%
Máxima Próximo Período	14,50%	18,90%	13,90%	8,99%	8,90%
CET ano %	366,78%	656,68%	327,71%	152,27%	150,55%
Data prevista para o próximo corte: 03/02/2021					

Banco BradesCard S.A. - Alameda Rio Negro, 585 - Ed. Bradesco - 15º andar - Barueri - SP - CEP: 06454-000 - CNPJ: 04.184.779/0001-01 Comprovante do Cliente / Autenticação no verso

	237-2	23794.15009 91001.141612 51000.547607 2 00000000000000
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço MARCIO JOSE GARCEZ VIEIRA - CPF: 601.405.505-34 AV PEDRO CALAZANS 1146 CASA GETULIO VARGAS ARACAJU - SE 49055-520		
Nosso-Número 10011416151-6	Nr Documento 1013	Data de Vencimento 15/01/2021
Valor do Documento 723,15		(=) Valor pago
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço Banco BradesCard S.A. Alameda Rio Negro, 585 Ed. Bradesco, 15º andar - Barueri - SP - CEP: 06454-000 - CNPJ: 04.184.779/0001-01		
Agência/Código do Beneficiário 4150-5 / 5476-3	Autenticação Mecânica	

	237-2	23794.15009 91001.141612 51000.547607 2 00000000000000
Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NAS LOJAS LEADER E BANCO BRADESCO		Data de Vencimento 15/01/2021
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço Banco BradesCard S.A. Alameda Rio Negro, 585 Ed. Bradesco, 15º andar - Barueri - SP - CEP: 06454-000 - CNPJ: 04.184.779/0001-01		Agência/Código Beneficiário 4150-5 / 5476-3
Data do Documento 04/01/2021	Número do Documento 1013	Espécie Doc RECIBO
Uso do Banco 000	Carteira 09	Aceite N
Espécie R\$		Data Processamento 04/01/2021
Quantidade 09		Nosso-Número 10011416151-6
Valor 723,15		(=) Valor do Documento
Informações de responsabilidade do beneficiário Os encargos de pagamento rotativo ou atraso, serão cobrados na próxima fatura. Pagamento em cheque será considerado liquidado somente após a sua compensação. Pagável nas Lojas Leader e Rede Bradesco até 15 dias após o vencimento. Após essa data somente nas Lojas Leader.		(-) Desconto/Abatimento
		(+) Juros/Multa
		(=) Valor Pago
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP MARCIO JOSE GARCEZ VIEIRA CPF: 601.405.505-34 AV PEDRO CALAZANS 1146 CASA GETULIO VARGAS ARACAJU - SE 49055-520		



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

MAIOR DE 80 ANOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MEDEZAS"

MOLEDAIR DIRETO



Maria Aparecida Jansen

CONFERE COM
O ORIGINAL

M

CARTÃO DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

20/06/2005

DATA DE EXPEDIÇÃO

142.412 Z.VIA

REGISTRO GERAL

MARIA APARECIDA GARCEZ VIEIRA

FIILHO AUGUSTO GARCEZ

VANDETE MARGUES DE OLIVEIRA

MATAPARANÁ D AJUDA-SE

CE. CABAN, NR 3556 LV R17 FL 72

CAPT. 7 DE. 2 DIST. COM. ARACAJUI/SE

11.370.005-20

CONFERE COM O ORIGINAL

DATA DE NASCIMENTO 13/03/1942

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 116 DE 28/08/83

23

MARIA APARECIDA GARCEZ VIEIR
 AV. PEDRO CALAZANS, 1146, ARACAJU, 49055-520

077001/00156	03/03/2021	A162218945	RES: 1
Leit. Anterior	1390	HISTORICO DE CONSUMO	
Leit. Atual	1406	REF.	(m3)
Consumo Faturado (m3)	16	02/21	00024
Média de consumo (m3)	21	01/21	00023
Ocorrência da Leitura		12/20	00022
Data da Leit. Anterior	03/02/21	11/20	00021
Dias de Consumo	28	10/20	00019
Média diária (m3)	0,75	09/20	00019
Previsão para Próx. Leit.	02/04/21	PREVISÃO DE TRIBUTOS (R\$)	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		COFINS: 12,74	PASEP: 2,77

Serviços	Valor
AGUA	93,10
ESGOTO	74,48

Mês Referência: 03/2021 VENCIMENTO: 10/03/2021 TOTAL A PAGAR: 167,58

VIOLENCIA CONTRA A MULHER E CRIME, DENUNCIE! LIGUE 180 OU PROCURE O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTICA.

A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art 91, Decreto Lei nº 27.565/2010.
 Precisa de apoio emocional? Ligue 188 (gratuito) - CVU: Centro de Valorização da Vida.

CANAIS DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 – SAC: 4020-0195
 AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/agenciavirtual

Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 – Art 5º inciso I)

Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro	Fúor	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Nº Mínima de Amostras Exigidas	271	271	271	271	271	271
Nº de Amostras Analisadas	240	247	260	271	271	271

Nº Mínimo de Amostras em Conformidade com Portaria 2.914/2011
 Significado dos Parâmetros da Qualidade: Verificar
 Fonte: Autêntica 60

COMPROVANTE DA DESO

008205.8	Vencimento: 10/03/2021
03/2021 8	TOTAL A PAGAR R\$ 167,58

826200000014 675800418203 008205803201 211008205810





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FIS 25
A

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MG FOTOGRAFIA E COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 12.886.577/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:21:14 do dia 28/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/07/2021.

Código de controle da certidão: **CEBD.2479.3C64.5033**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 12.886.577/0001-21
Razão Social: MG FOTOGRAFIA E COMUNICACAO LTDA
Endereço: RUA JOSE FREIRE 527 / SALGADO FILHO / ARACAJU / SE / 49020-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/02/2021 a 17/03/2021

Certificação Número: 2021021601403466705223

Informação obtida em 19/02/2021 07:59:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FLS 27
Página 1 de 1
[assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MG FOTOGRAFIA E COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.886.577/0001-21
Certidão nº: 5679661/2021
Expedição: 12/02/2021, às 12:28:47
Validade: 10/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MG FOTOGRAFIA E COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.886.577/0001-21**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

FLS 28
AA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 23 de Fevereiro de 2021
Nº. 202100315727

CNPJ: 12.886.577/0001-21

Contribuinte: MG FOTOGRAFIA E COMUNICACAO LTDA ME

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 24/05/2021

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: EG.0046.0044.EE.051C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

PLS 29

07

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 70030/2021

Identificação do Contribuinte:12.886.577/0001-21
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **12.886.577/0001-21** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **12.886.577/0001-21** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **12/02/2021 12:24:41**, válida até **14/03/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 12 de Fevereiro de 2021

Autenticação:20210212DA8NIG

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

000791

30

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA DENOMINADA
"MG FOTOGRAFIA E COMUNICAÇÃO LTDA"**



QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS

MARCIO JOSÉ GARCEZ VIEIRA, brasileiro, natural de Aracaju/SE, solteiro, nascido em 14/09/1970, fotógrafo, portador da Carteira de Identidade nº 904.110 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 601.405.505-34, residente e domiciliado à Avenida Pedro Calazans, 1146 Bairro Getulio Vargas na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, Cep 49055-520, e

PAULA VANESSA CERQUEIRA VIEIRA, brasileira, natural de Aracaju /SE, Solteira, nascida em 16/11/1984, bacharel em direito, portadora da Carteira de Identidade nº 1.455.327 SSP/SE, inscrita no CPF sob o nº 022.986.445-78, residente e domiciliado à Avenida Pedro Calazans, 1146 Bairro Getulio Vargas na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, Cep 49055-520.

Constituem uma sociedade empresária limitada que será regida pelo disposto neste contrato e pela legislação que lhe for aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME COMERCIAL, SEDE

A sociedade girará sob a denominação de "MG FOTOGRAFIA E COMUNICAÇÃO LTDA.", A sociedade terá sede na Rua José Freire, 527 Bairro Salgado Filho na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, C ep 49020-410.

CLÁUSULA SEGUNDA - DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciará suas atividades na data da assinatura deste instrumento. O prazo de duração será pôr tempo indeterminado..

CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL

O capital social será de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 10.000 (Dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, assim subscritas e integralizada neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios e distribuído na forma abaixo:

<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>VALOR-R\$</u>
MARCIO JOSÉ GARCEZ VIEIRA	9.900	9.900,00
PAULA VANESSA CERQUEIRA VIEIRA	100	100,00
TOTAL	10.000	10.000,00

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CONFERE COM
O ORIGINAL

Marcio José Garcez Vieira

00792

31

CLÁUSULA QUINTA - DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições de preço, direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão, delatada alteração contratual pertinente.



CLÁUSULA SEXTA - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo, Atividades de produção de fotografias; Serviços de cobertura fotográfica para jornais, revistas e eventos; Estúdio fotográfico; Atividades de revelação, impressão, ampliação de filmes fotográficos; Comercio varejista de materiais e artigos fotográficos; Agencias de noticias; Organização e promoção de eventos; Serviços de operação de câmera; Atividades de fornecimento de telão com operador; Atividades de elaboração de roteiros; Atividades auxiliares às atividades artísticas.

CLÁUSULA SETIMA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá ao sócio, **MARCIO JOSÉ GRACEZ VIEIRA**, com poderes e atribuições de gerenciar os negócios sociais, que poderá praticar, todos os atos e operações destinadas ao alcance do objetivo social, sendo-lhe vedado no entanto o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA - RETIRADA DE PRÓ-LABORE

O sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Nos quatro meses seguintes ao término social, os sócios deliberarão sobre as contas e designação administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - FILIAIS E OUTRAS E PENDÊNCIAS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FALECIMENTO

O falecimento ou a interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na

CONFIRMAÇÃO
O ORIGINAL

Marcio José Gracez Vieira

00793

32

situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESIMPEDIMENTO

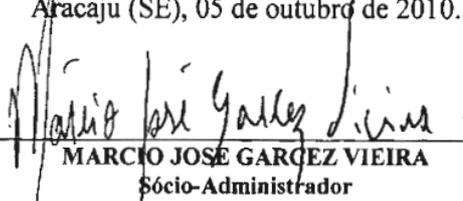
O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita suborno, concussão, peculado, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

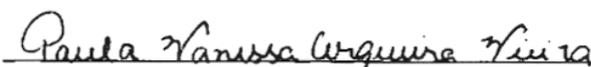
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

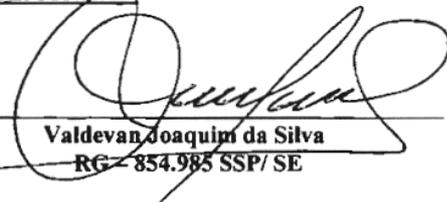
E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo.

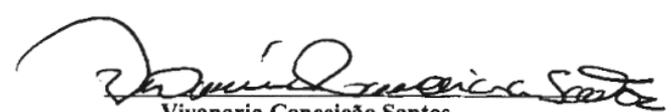
Aracaju (SE), 05 de outubro de 2010.

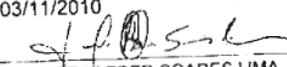

MARCIO JOSE GARCEZ VIEIRA
Sócio-Administrador


PAULA VANESSA CERQUEIRA VIEIRA
Sócia-cotista

TESTEMUNHAS:


Valdevan Joaquim da Silva
RG - 854.985 SSP/SE


Vivianaria Conceição Santos
RG - 882.390 SSP/SE

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/11/2010 SOB Nº: 28200475162
Protocolo: 10/031555-0, DE 03/11/2010
MG FOTOGRAFIA E COMUNICAÇÃO LTDA

JORGE KLEBER SOARES LIMA
SECRETÁRIO-GERAL



CONFERE COM
O ORIGINAL


SÓCIOS

MARCIO JOSÉ GARCEZ VIEIRA
PAULA VANESSA CERQUEIRA VIEIRA
TOTAL

QUOTAS

9.900
100
10.000

VALOR R\$



CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA QUINTA - DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições de preço, direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo, Atividades de produção de fotografias; Serviços de cobertura fotográfica para jornais, revistas e eventos; Estúdio fotográfico; Atividades de revelação, impressão, ampliação de filmes fotográficos; Organização e promoção de eventos; Serviços de operação de câmera; Atividades de fornecimento de telão com operador; Atividades de elaboração de roteiros; Atividades auxiliares às atividades artísticas.

CLÁUSULA SETIMA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá ao sócio, MARCIO JOSÉ GRACEZ VIEIRA, com poderes e atribuições de gerenciar os negócios sociais, que poderá praticar, todos os atos e operações destinadas ao alcance do objetivo social, sendo-lhe vedado no entanto o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA - RETIRADA DE PRÓ-LABORE

O sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Nos quatro meses seguintes ao término social, os sócios deliberarão sobre as contas e designação administrador quando for o caso.

CONFERE COM
O ORIGINAL

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CLÁUSULA DÉCIMA - FILIAIS E OUTRAS PENDÊNCIAS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FALECIMENTO

O falecimento ou a interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESIMPEDIMENTO

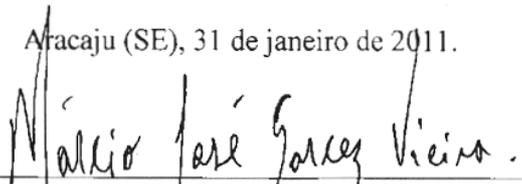
O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita suborno, concussão, peculado, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

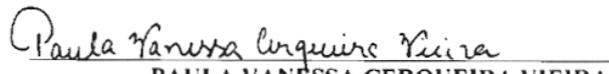
Fica eleito o foro da cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), 31 de janeiro de 2011.



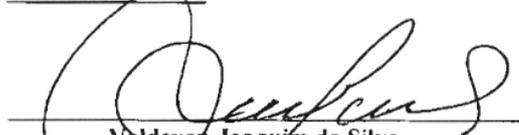
MARCIO JOSE GARCEZ VIEIRA
Sócio-Administrador



PAULA VANESSA CERQUEIRA VIEIRA
Sócia-cotista

CONFIRI COM O ORIGINAL


TESTEMUNHAS:



Valdevan Joaquim da Silva
RG - 854.985 SSP/SE



Vivanaria Conceição Santos
RG - 882.390 SSP/SE

0026036
FLS
AA

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/02/2011 SOB Nº: 20110052609
Protocolo: 11/005260-9, DE 16/02/2011
JUCESE
Empresa: 28 2 0047516 2
MG FOTOGRAFIA E COMUNICAÇÃO LTDA
IME


JORGE KLEBER SOARES LIMA
SECRETÁRIO-GERAL



CONFERE COM
O ORIGINAL
AA

000781 FLS 37

**II – ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
“MG FOTOGRAFIA E COMUNICAÇÃO LTDA ME”
NIRE - 28200475162
CNPJ – 12.886.577/0001-21**



QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS

MARCIO JOSÉ GARCEZ VIEIRA, brasileiro, natural de Aracaju/SE, solteiro, nascido em 14/09/1970, fotógrafo, portador da Carteira de Identidade nº 904.110 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 601.405.505-34, residente e domiciliado à Avenida Pedro Calazans, 1146 Bairro Getulio Vargas na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, Cep 49055-520, e

PAULA VANESSA CERQUEIRA VIEIRA, brasileira, natural de Aracaju/SE, Solteira, nascida em 16/11/1984, bacharel em direito, portadora da Carteira de Identidade nº 1.455.327 SSP/SE, inscrita no CPF sob o nº 022.986.445-78, residente e domiciliado à Avenida Pedro Calazans, 1146 Bairro Getulio Vargas na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, Cep 49055-520.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada sob a denominação social de “**MG FOTOGRAFIA E COMUNICAÇÃO LTDA ME**”, com sede na Rua José Freire, 527 Bairro Salgado Filho na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, C ep 49020-410, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE 28200475162 e inscrita no CNPJ sob o nº 12.886.577/0001-21, resolvem, assim, alterar o contrato social:

I- A sócia **Paula Vanessa Cerqueira Vieira**, retira-se da sociedade transferindo suas quotas, direitos e obrigações ou seja Ativo e Passivo, para o sócio **Marcio José Garcez Vieira**, dando o cedente ao cessionário ampla, geral, plena e irrevogável quitação pelas quotas cedidas.

II – A sociedade ficará com apenas 01 (um) sócio, por até 180 (cento e oitenta) dias. (art. 1033 inc. IV, CC)

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME COMERCIAL, SEDE

A sociedade gira sob a denominação de “**MG FOTOGRAFIA E COMUNICAÇÃO LTDA ME.**”, A sociedade terá sede na Rua José Freire, 527 Bairro Salgado Filho na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, C ep 49020-410.

CLÁUSULA SEGUNDA - DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou suas atividades em 05/10/2010 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.



CONFERR COM O ORIGINAL

Handwritten signatures and initials, including 'M/L' and 'P. Vieira'.

000700



32

CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 10.000 (Dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, assim subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios e distribuído na forma abaixo:

<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>VALOR-R\$</u>
MARCIO JOSÉ GARCEZ VIEIRA	10.000	10.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA QUINTA - DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições de preço, direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo, Atividades de produção de fotografias; Serviços de cobertura fotográfica para jornais, revistas e eventos; Estúdio fotográfico; Atividades de revelação, impressão, ampliação de filmes fotográficos; Organização e promoção de eventos; Serviços de operação de câmera; Atividades de fornecimento de telão com operador; Atividades de elaboração de roteiros; Atividades auxiliares às atividades artísticas.

CLÁUSULA SETIMA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade cabe ao sócio, **MARCIO JOSÉ GRACEZ VIEIRA**, com poderes e atribuições de gerenciar os negócios sociais, que poderá praticar, todos os atos e operações destinadas ao alcance do objetivo social, sendo-lhe vedado no entanto o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA - RETIRADA DE PRÓ-LABORE

O sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Nos quatro meses seguintes ao término social, os sócios deliberarão sobre as contas e designação administrador quando for o caso.

O ORIGINAL

Handwritten signatures and initials.

000702



CLÁUSULA DÉCIMA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FALECIMENTO

O falecimento ou a interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESIMPEDIMENTO

O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita suborno, concussão, peculado, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), 31 de agosto de 2012.



Marcio José Garcez Vieira
MARCIO JOSE GARCEZ VIEIRA
Sócio-Administrador

Paula Vanessa Cerqueira Vieira
PAULA VANESSA CERQUEIRA VIEIRA
Sócia-rettirante

CONFIRMAÇÃO
O ORIGINAL
A

TESTEMUNHAS:

Valdevan Joaquim da Silva
Valdevan Joaquim da Silva
RG - 854.985 SSP/SE

Tais Alves Santos
Tais Alves Santos
RG - 3.395.076-8 SSP/SE

000784

JUCESE JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
 CERTIFICADO O REGISTRO EM: 28/01/2013 SOB Nº. 20130054438
 Empresa: 28 2 0047516 2
 MG FOTOGRAFIA E COMUNICAÇÃO LTDA
 ME

ALEX DE JESUS SOUZA
 SECRETÁRIO-GERAL



Cartório
 Leônia Gama
 6º OFÍCIO

CARTÓRIO LEÔNIA GAMA
 6º OFÍCIO DE ARACAJU-SE
 Rua Itabaiana, nº 177 - Centro
 Aracaju-se - CEP: 49.010-170
 Fone: (79) 3211-8744 - Fax: (79) 3213-7644

Reconheço a firma de
 VANESSA CERQUEIRA VIEIRA
 OP. 2-MARCIO SOBRAL-ESCREVENTE
 Aracaju/SE nº 03/09/2012
 Emol: R\$1,95 Selo R\$0,00



CARTÓRIO LEÔNIA GAMA
 6º OFÍCIO
 Leônia Gama de Oliveira
 Tabelante e Oficial Titular
 Suelly Gama Bispo
 Substituto Geral
 Márcio Jorge Sobral Santos
 Escrevente
 Rua Itabaiana, 177 - Fones: (79) 3211-8744 / 3213-7644
 Aracaju - Sergipe

Cartório
 Leônia Gama
 6º OFÍCIO

CARTÓRIO LEÔNIA GAMA
 6º OFÍCIO DE ARACAJU-SE
 Rua Itabaiana, nº 177 - Centro
 Aracaju-se - CEP: 49.010-170
 Fone: (79) 3211-8744 - Fax: (79) 3213-7644

Reconheço a firma de
 JOSE GARCEZ VIEIRA
 OP. 2-MARCIO SOBRAL-ESCREVENTE
 Aracaju/SE nº 03/09/2012
 Emol: R\$1,95 Selo R\$0,00



CARTÓRIO LEÔNIA GAMA
 6º OFÍCIO
 Leônia Gama de Oliveira
 Tabelante e Oficial Titular
 Suelly Gama Bispo
 Substituto Geral
 Márcio Jorge Sobral Santos
 Escrevente
 Rua Itabaiana, 177 - Fones: (79) 3211-8744 / 3213-7644
 Aracaju - Sergipe

CONFERE COM
 O ORIGINAL

**III - ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
 EMPRESÁRIA LIMITADA
 "MG FOTOGRAFIA E COMUNICAÇÃO LTDA ME"
 CNPJ - 12.886.577/0001-21**

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS

MARCIO JOSÉ GARCEZ VIEIRA, brasileiro, natural de Aracaju SE, solteiro, nascido em 14/09/1970, fotógrafo, portador do RG nº 904.110 SSP/SE e inscrito no CPF sob nº 601.405.505-34, residente e domiciliado à Avenida Pedro Calazans, 1146 Bairro Getúlio Vargas, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP 49.055-520

Único sócio componente da sociedade empresária por cotas de responsabilidade limitada sob a denominação social de "**MG FOTOGRAFIA E COMUNICAÇÃO LTDA ME**", com sede na Rua José Freire, 527, Bairro Salgado Filho, CEP 49020-410, na cidade de Aracaju SE, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE 28200475162 e inscrita no CNPJ sob o nº 12.886.577/0001-21, resolvem, assim, alterar o contrato social:

Todos os sócios estão neste ato representado por seu procurador, **Valdevan Joaquim da Silva**, brasileiro, natural de Aracaju SE, casado, contabilista inscrito no CRC SE sob nº 003477-Q, endereço profissional Avenida Doutor Carlos Firpo, 307 1º Andar, Sala 01 - Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP 49010-250 e correio eletrônico: *cemprecontabilidade@hotmail.com*, que assina eletronicamente a presente alteração.

I - A sociedade determina por deliberação dos sócios admitir na sociedade o Sra. **MARIA APARECIDA GARCEZ VIEIRA**, brasileira, natural de Itaporanga D. Ajuda SE, viúva, nascida em 13/03/1942, empresária, portadora do RG nº 142.412 SSP/SE e do CPF nº 411.370.005-20, residente e domiciliada à Avenida Pedro Calazans, 1146 Bairro Getúlio Vargas, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP 49.055-520

II - O sócio **Marcio José Garcez Vieira** transfere parte de suas quotas de forma onerosa, direitos, obrigações ou seja Ativo e Passivo, para **Maria Aparecida Garcez Vieira**, a quantia de 9.500 (nove mil e quinhentas) quotas, correspondente ao valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), dando o cedente ao cessionário ampla, geral, plena e irrevogável quitação pelas quotas cedidas.

III - Alterar a administração da sociedade que será exercida pela sócia **Maria Aparecida Garcez Vieira**.

Marcio José Garcez Vieira
Maria Aparecida Garcez Vieira

CONFERE COM
 O ORIGINAL
 CA

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME COMERCIAL, SEDE

A sociedade gira sob a denominação de "MG FOTOGRAFIA E COMUNICAÇÃO LTDA". A sociedade tem sede na Rua Jose Freire, 527, Bairro Salgado Filho, CEP 49020-410, na cidade de Aracaju SE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou suas atividades no dia 05/10/2010. O prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um reais) cada uma, assim subscritas e integralizada neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios e distribuído na forma abaixo:

<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>VALOR - R\$</u>
MARIA APARECIDA GARCEZ VIEIRA.....	9.500	9.500,00
MARCIO JOSE GARCEZ VIEIRA.....	500	500,00
TOTAL :::::::::::::::::::::::::::::::	10.000	10.000,00

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA QUINTA - DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições de preço, direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando-se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo: Atividades de produção de fotografias; Serviços de cobertura fotográfica para jornais, revistas e eventos; Estúdio fotográfico; Atividades de revelação, impressão, ampliação de filmes fotográficos; Organização e promoção de eventos; Serviços de operação de câmera; Atividades de fornecimento de telão com operador; Atividades de elaboração de roteiros; Atividades auxiliares às atividades artísticas.

CLÁUSULA SETIMA - DA ADMINISTRAÇÃO

CONFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

A administração da sociedade cabe ao sócio **Maria Aparecida Garcez Vieira**, com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais e praticar todos os atos e operações isoladamente, destinados ao alcance do objetivo social, sendo-lhe vedado no entanto o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA - RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Nos quatro meses seguintes ao término social, os sócios deliberarão sobre as contas e designação administrador quando for o caso

CLÁUSULA DÉCIMA - FILIAIS E OUTRAS E PENDÊNCIAS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FÁLECIMENTO

O falecimento ou a interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - IMPEDIMENTO

Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita suborno, concussão, peculado, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Maria
Aparecida
Garcez
Vieira

CONFERE COM
O ORIGINAL
AA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato

E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo

Aracaju, (SE), 15 de abril de 2020

Maria Aparecida Garcez Vieira
MARIA APARECIDA GARCEZ VIEIRA
Sócia-Administrador

Márcio José Garcez Vieira
MARCIO JOSE GARCEZ VIEIRA
Sócio Cotista

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO
TABELIÃO: DANIEL PIERETE

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Márcio José Garcez Vieira

Selo TJSE: 202029527058084

Acesse: <http://www.tjse.jus.br/x/GPKF46>

Aracaju, 30/04/2020 11:26:39 29982

Soraya Teles Campos - Escrevente Autorizada

Emoi.:R\$3,80 Selo:R\$0,00 FERD:R\$0,76 Total:R\$4,56

RUA LAGARTO, 1332 - SÃO JOSÉ - ARACAJU - SE - CEP 49.010-390 - TEL: (79) 3214-3397



CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO
TABELIÃO: DANIEL PIERETE

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Maria Aparecida Garcez Vieira

Selo TJSE: 202029527058085

Acesse: <http://www.tjse.jus.br/x/C6J26Y>

Aracaju, 30/04/2020 11:27:26 848

Soraya Teles Campos - Escrevente Autorizada

Emoi.:R\$3,80 Selo:R\$0,00 FERD:R\$0,76 Total:R\$4,56

RUA LAGARTO, 1332 - SÃO JOSÉ - ARACAJU - SE - CEP 49.010-390 - TEL: (79) 3214-3397



CONFERE COM
O ORIGINAL



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 5 de 5

PS 45
A

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MG FOTOGRAFIA E COMUNICAÇÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
44958927549	VALDEVAN JOAQUIM DA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/05/2020 14:09 SOB N° 20200106848.
PROTOCOLO: 200106848 DE 06/05/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001780328. NIRE: 28200475162.
MG FOTOGRAFIA E COMUNICAÇÃO LTDA



ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 06/05/2020
www.agiliza.se.gov.br

LIVRO nº: 702 FOLHAS: 104 CUSTAS: R\$ 58,50 FERD: R\$ 11,70

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: MG FOTOGRAFIA E
COMUNICAÇÃO LTDA.**

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração virem que, aos cinco (05) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (2020), nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, neste Cartório, sito na Avenida Governador Paulo Barreto de Menezes, (antiga Av. Beira Mar), número 1200, perante mim, Tabelião Substituto, compareceu, como **OUTORGANTE: MG FOTOGRAFIA E COMUNICAÇÃO LTDA**, firma estabelecida na Rua Jose Freire, nº 527, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP: 49020-410, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **12.886.577/0001-21**, neste ato representada por: **Maria Aparecida Garcez Vieira**, brasileira, maior, capaz, empresária, viúva, declara não ser partícipe de união estável, nascida em 13/03/1942, filha de Joao Augusto Garcez e Vandete Marques de Oliveira, residente e domiciliada na Avenida Pedro Calazans, nº 1146, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP: 49.055-520 e domicílio profissional em Rua Jose Freire, nº 527, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP: 49020-410, declarou não possuir endereço eletrônico pessoal e profissional, portadora da CI/RG nº 142.412 SSP/SE e inscrita no CPF sob nº 411.370.005-20; reconhecido o outorgante como o próprio por mim, Tabelião Substituto, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. E, perante mim, Tabelião Substituto, disse o outorgante que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, o **OUTORGADO: MARCIO JOSE GARCEZ VIEIRA**, brasileiro, maior, capaz, comunicólogo, separado judicialmente, nascido em 14/09/1970, filho de Paulo Jose de Oliveira Vieira e Maria Aparecida Garcez Vieira, residente e domiciliado na Avenida Pedro Calazans, nº 1146, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP: 49.055-520, com endereço eletrônico pessoal: **marciogarcezvieira@yahoo.com.br**, portador da CI/RG nº 904.110 SSP/SE e inscrito no CPF sob nº **601.405.505-34**, com amplos e ilimitados poderes para representar a firma outorgante perante as repartições públicas, federais, estaduais, municipais, autarquias, no comércio e na indústria, sociedade de economia mista, paraestatais, Ministério do Trabalho, Receita Federal, Secretaria da Fazenda, Secretaria de Finanças, Previdência Social, inclusive junto ao INSS, IMPAS, MTPS, Junta Comercial, Junta de Conciliação e Julgamento, Prefeitura Municipal, Firmas Comerciais e Industriais, Empresas Públicas, Privadas e Particulares, Empresas de Correios e telégrafos e onde mais com esta se apresentar, podendo assinar, apresentar, requerer e receber toda e qualquer documentação necessária e exigida, prestar declarações e informações, cumprir e satisfazer exigências, fazer negociações e acordos, parcelamentos de débitos, efetuar pagamentos, pagar taxas, impostos e contribuições, dar recibos e quitações, solicitar certidões, atualizar cadastros, preencher formulários, requerimentos, comprar, vender mercadorias, receber e fazer devoluções de mercadorias, assinar notas fiscais, fazer reclamações de compra, troca e remessa, podendo ainda assinar, renovar e /ou rescindir qualquer modalidade de contratos, aditivo, inclusive contrato de locação, prestação de serviços, admitir e demitir funcionários, assinar documentos, carteiras profissionais, guias do PIS, AM e FGTS, assinar autorização para movimentação de FGTS, assinar rescisões de contratos, comprar, cobrar e receber de terceiros amigável ou judicialmente, aceitar sindicância, receber e assinar correspondências, assinar e receber declarações de Imposto de Renda e restituições de Imposto de Renda, constituir

CONFERE COM
O ORIGINAL

Marcio Jose Garcez Vieira

Maria Aparecida Garcez Vieira
Foi assinada por *Maria Aparecida Garcez Vieira* da Conceição

advogados, com poderes da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", do art. 105 do
 CPC, para o foro em geral e em quaisquer ações que for interessado, como autor ou
 réu, assistente ou oponente; representar em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal,
 Pequenas Causas, Sindicatos, recorrer, requerer, alegar, defender seus direitos e
 interesses, concordar, discordar, fazer acordos, requerer, participar de audiências,
 reuniões, concordar, fazer acordos, requerer, apresentar, assinar, juntar e receber papéis e
 documentos necessários, livros de atas, firmar convênios, cumprir exigências, interpor
 recursos, receber e dar recibos e quitações, inclusive, representá-lo em quaisquer
 estabelecimentos de créditos bancários, em quaisquer de suas agências; especialmente
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A,
 abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques,
 receber os seus valores no banco contra o qual for sacado, requisitar talões de cheques,
 requerer e receber saldos e extratos de contas, autorizar débitos em contas, efetuar
 depósitos, transferências e retiradas de importâncias, emitir, endossar e avaliar
 duplicatas e notas promissórias, contrair e requerer empréstimos jurídicos e
 financiamentos junto as Instituições Bancárias e Instituições financeiras de interesse da
 Sociedade, requerer, assinar e receber cartões magnéticos, solicitar, alugar e sigilar
 senhas se for necessário e enfim, praticar todos os atos necessários ao dito fim, para ao
 bom e fiel cumprimento do presente mandato, ao que tudo dará por bom, firme e
 valioso. Podendo substabelecer no todo ou em parte. Reservando iguais poderes para
 ele representante da citada Firma, dos quais usados não anula os ora outorgados.
 O nome e dados do outorgado e os elementos relativos ao(s) objeto(s) do presente
 instrumento foi(ram) fornecido(s) e conferido(s) pelo outorgante, que por eles se
 responsabiliza(m). - ASSIM o disse e dou fé. Feita, lida e achada conforme outorgou.
 aceitou e assina. Trasladaada Hoje. Eu, Sergipe, Tabelião
 Substituto, que mandei digitar, subscrevo, dou fé, assino em público e raso. - Guia nº
 157200029833.

Em test" da verdade.

Silvia Oliveira da Conceição
 Escrevente Autorizada

Selo Digital de Fichização
 Tribunal de Justiça de
 Sergipe
 1ª Ofício de Contas de
 Maceió
 05/06/2020 16:03
<https://www.tjse.jus.br/fichizacao>
 10270295080049071

MG FOTOGRAFIA E COMUNICAÇÃO LTDA

Maria Aparecida Garcez Vieira

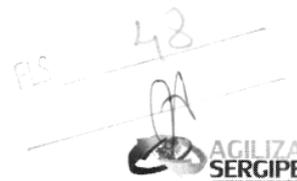
CONFERE COM
 O ORIGINAL

CARTÓRIO EDUARDO ABR
 3º OFÍCIO DA CAPITAL
 ANA MARIA SOARES DE ABR
 TABULEIA
 AM. BEIRA MAR, Nº 1.100 - ARACAJU - SE
 TEL: 3226-0103

FLS 47



Governo do Estado do Sergipe
Secretaria do Sergipe
Junta Comercial do Estado do Sergipe



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: MG FOTOGRAFIA E COMUNICAÇÃO LTDA ME		Protocolo: SEC1800125855	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE: 28200475162	CNPJ: 12886577000121	Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	Último Arquivamento Data: 21/07/2015
Número: _____			
Arquivamentos solicitado:			
Número:	Data:	Ato:	
130054488	28/01/2013	ALTERAÇÃO	
20110052609	16/02/2011	ALTERAÇÃO	
28200475162	03/11/2010	CONTRATO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 20/02/2018, às 10:54:27 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.agiliza.se.gov.br>, com o código **NJG2RKLJ**.



SEC1800125855

Marcelo Passos Silva
Secretário Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FLS 49
A

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.886.577/0001-21 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/11/2010
NOME EMPRESARIAL MG FOTOGRAFIA E COMUNICACAO LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MG FOTOGRAFIA E COMUNICACAO				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.20-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.20-03 - Laboratórios fotográficos 82.30-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R JOSE FREIRE		NÚMERO 527	COMPLEMENTO *****	
CEP 49.020-410	BAIRRO/DISTRITO SALGADO FILHO	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (79) 9971-4561		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

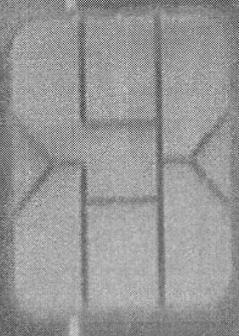
emitido no dia 19/05/2020 às 17:52:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CAIXA

CONTA CORRENTE

Empresarial



4611 4219 4359 8582

VÁLIDO ATÉ

10/24

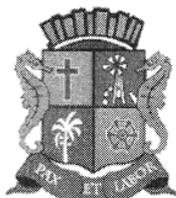
VISA

MIG FOTOGRAFIA E COMUNICAC

1500 003 00001737-5

VALID ONLY IN BRAZIL

Electro 55



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

FLS 51
JA

CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Aracaju-SE, 19 de Fevereiro de 2021

N. Inscrição Mobiliária: 084968-9 **CNPJ/CPF:** 12.886.577/0001-21
Nome/Razão Social: MG FOTOGRAFIA E COMUNICACAO LTDA ME
Nome de Fantasia: MG FOTOGRAFIA E COMUNICACAO
Situação: Ativa

Autorizamos, de acordo com a Lei 1547/89, o Contribuinte acima identificado a estabelecer-se neste município na(o) R JOSE FREIRE, VIPTUR 527 SALGADO FILHO 49020-410 para o exercício das seguintes atividades:

Código Ativ.	Descrição das Atividades	Data Início
7420001	Ativ.de prod.de fotografias,exc.aer.sub.	24/11/2010
7420003	Laboratorios fotograficos	24/11/2010
4789008	Com.var.art.fotograficos e p/filmagem	24/11/2010
6391700	Agencias de noticias	24/11/2010
8230001	Servs.organ.feiras,cong.expos. e festas	24/11/2010
9001999	Artes cenicase,esp.e ativ.comp.n/esp.ant.	24/11/2010

Cartão impresso de acordo com o decreto 2.629 de 08 de Março de 2010.
<https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

FLS 52
A



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE
Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
21/11/2013 20:38:49	11/2013	Aracaju - SE
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade de ISS	
Nenhum	Exigível em Aracaju	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

MG FOTOGRAFIA E COMUNICAÇÃO LTDA ME

Nome Fantasia

MG FOTOGRAFIA E COMUNICACAO

E-mail

mgfotografiae comunicacao@gmail.com

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Incentivador Cultural

Fone/Fax

12.886.577/0001-21

849689

Sim

Não

(79) 9971-4561

Endereço

Rua JOSE FREIRE, 527, Salgado Filho - CEP: 49020-410 - Aracaju - SE

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

26.474.056/0009-29

911732

(79) 3211-9363

administrativa.se@iphan.gov.br

Endereço

Praça Camerino, 225, S JOSE - CEP: 49015-060 - Aracaju - SE

SERVIÇO PRESTADO

9999 - Outros Serviços CNAE: 6391700

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a segunda etapa dos serviços referentes à elaboração de projeto editorial de publicação, incluindo serviço de diagramação, design, ilustrações e elaboração de arte final, sobre a renda irlandesa.

DADOS BANCÁRIOS

BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGENCIA: 1500 (AUGUSTO LEITE)
CONTA CORRENTE: 1737-5
OPERAÇÃO: 03
CNPJ: 12.886.577/0001-21

RETENÇÕES FEDERAIS

PIB (R\$)	COPINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CILL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incarcionatório (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
4.200,00	0,00	0,00	4.200,00	2,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Constituído (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total de Nota (R\$)
	84,00	0,00	4.116,00	4.200,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é auto-declaratória.
Imposto retido pelo tomador. Documento emitido por ME, EPP ou MEI optante pelo Simples Nacional.

Imposto retido pelo tomador.

Visualizado em 17/02/2014 07:13:54
Para validação desta NFS-e acessar: <http://aracaju.se.wfnet.com.br/externo/nfs-e/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respeito ao Decreto nº 3.293 de 14 de março de 2001.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE
Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-908323
A**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília) **31/07/2019 22:31:08** Período de Competência **07/2019** Município de Prestação do Serviço **Brasília - DF**
 Reg. Especial Tributação
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) Exigível em Aracaju

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

MG FOTOGRAFIA E COMUNICAÇÃO LTDA ME

Nome Fantasia

MG FOTOGRAFIA E COMUNICACAO

Email

mgfotografiaecomunicacao@gmail.com

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Incentivador Cultural

Fone/Fax

12.886.577/0001-21**849689****Sim****Não****(79) 9971-4561**

Endereço

Rua JOSE FREIRE, 527, Salgado Filho - CEP: 49020-410 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

TORRE COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIA LTDA

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

19.054.870/0001-71**0766003700116****(61) 99970-6089****administrativo@torrece.com.br**

Endereço

L 12 Conjunto 11, CASA 04 LAGO SUL, Setor de Habitações Individuais Sul - CEP: 71630-315 - Brasília - DF**SERVIÇO PRESTADO****1709 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. CNAE: 8391700****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS****PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: PREPARAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ENTREVISTAS, COBERTURA DE EVENTOS, ELABORAÇÃO DE PAUTAS, ATENDIMENTO A IMPRENSA E PRODUÇÃO DE PRODUTOS DE COMUNICAÇÃO.****VALOR: R\$12.000,00****RETENÇÕES FEDERAIS**

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

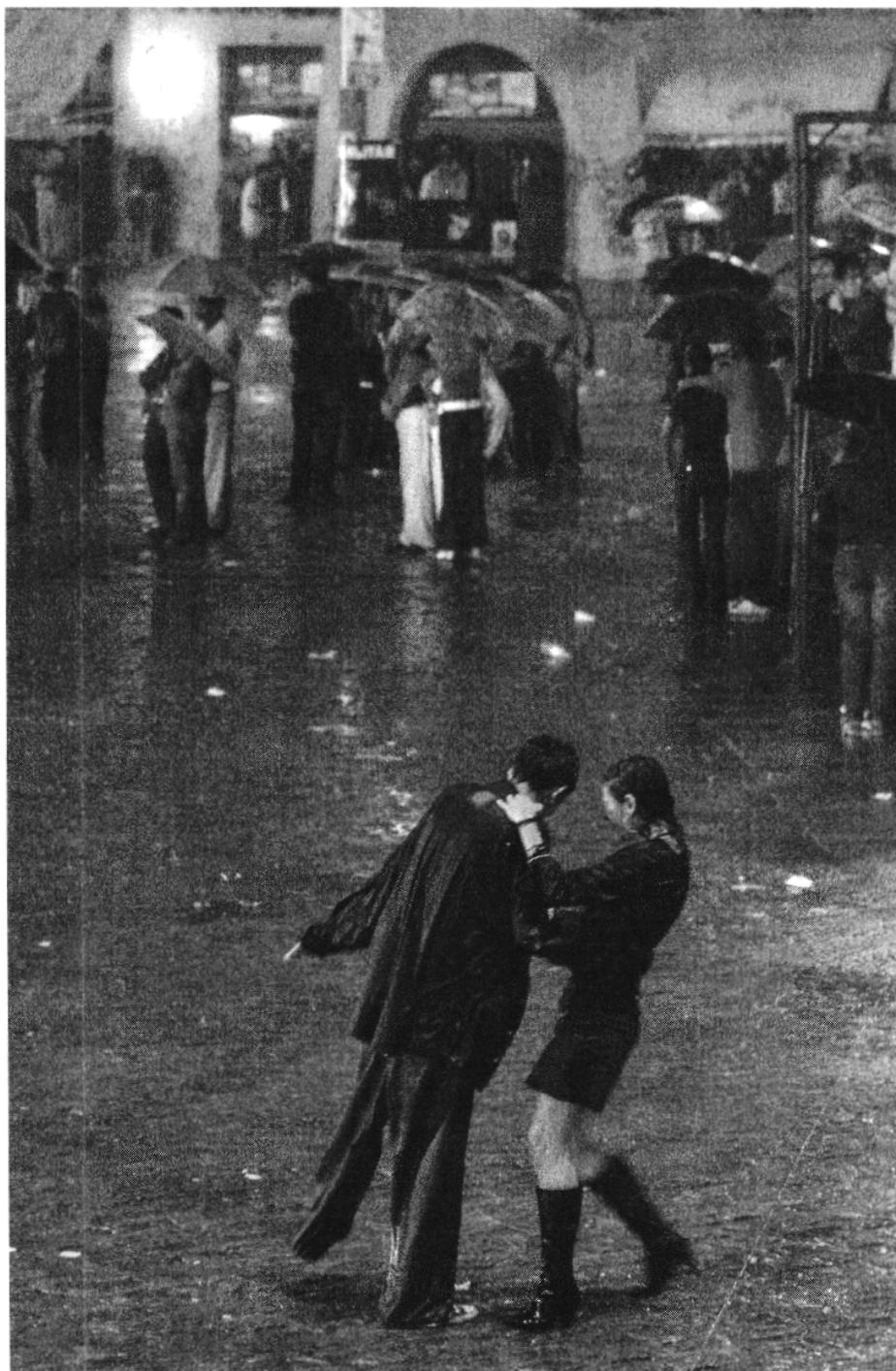


Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
12.000,00	0,00	0,00		5,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
		0,00	12.000,00	12.000,00

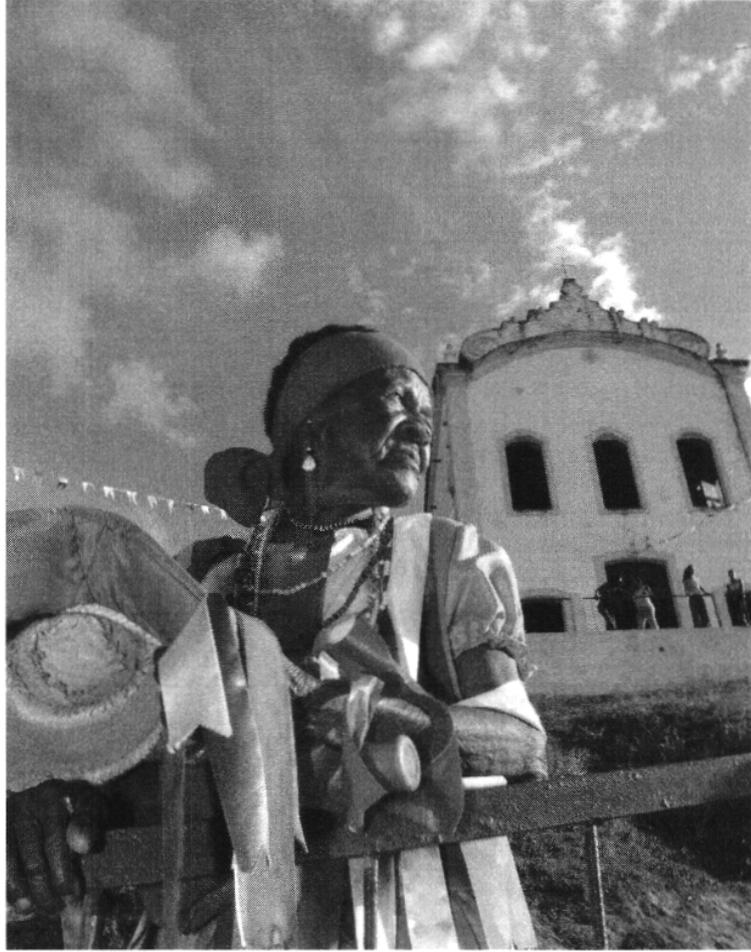
OUTRAS INFORMAÇÕESEsta NFS-e é autodeclaratória.
Contribuinte Optante do Simples Nacional.Visualizado em: 16/03/2021 14:47:55
Para validação desta NFS-e acesse: <https://aracaju.sewebins.com.br/externo/nfsan/calidar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

54
A

PORTFÓLIO RESUMIDO
MÁRCIO GARCEZ

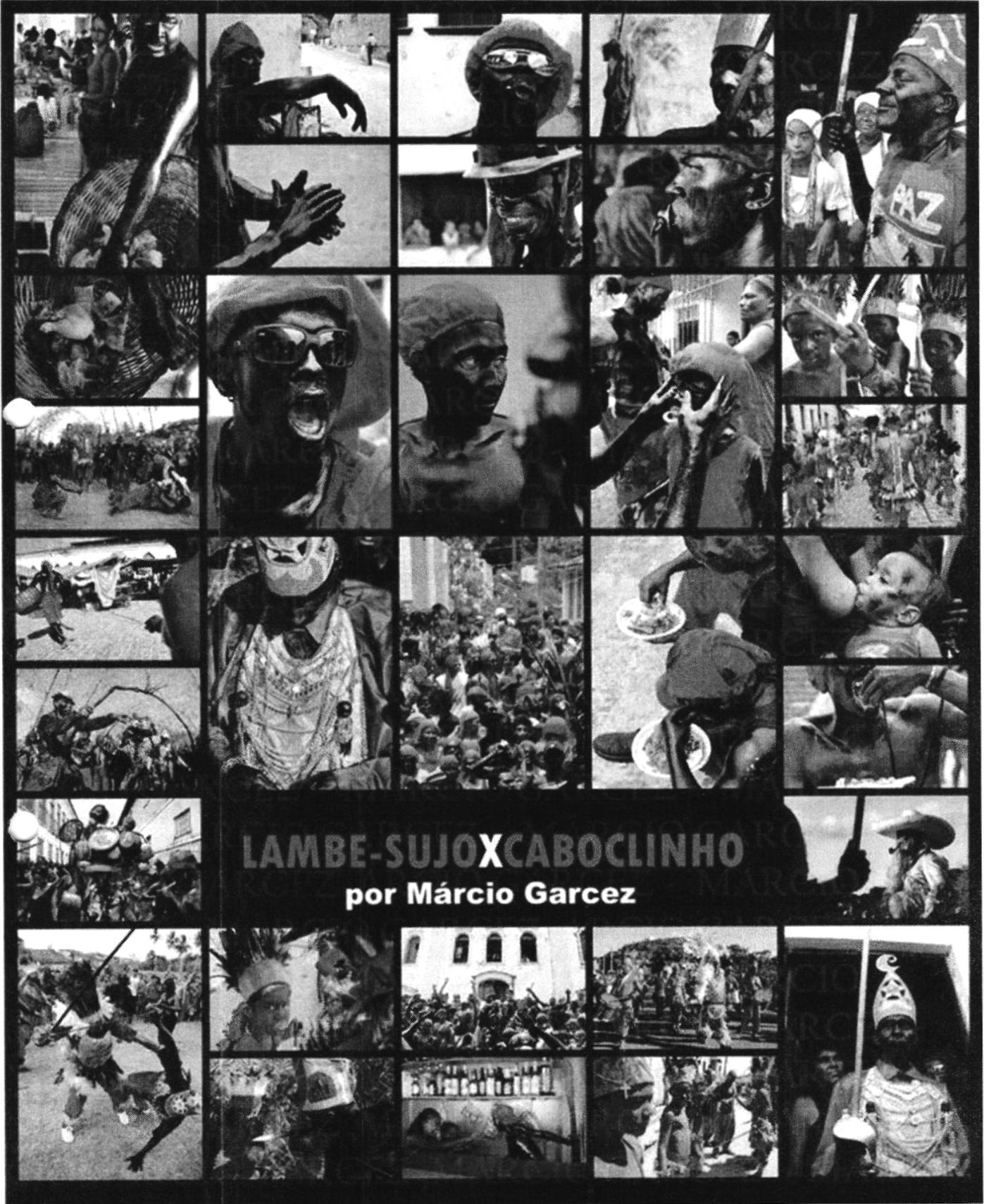


FIS 55
A



PS 56
AA

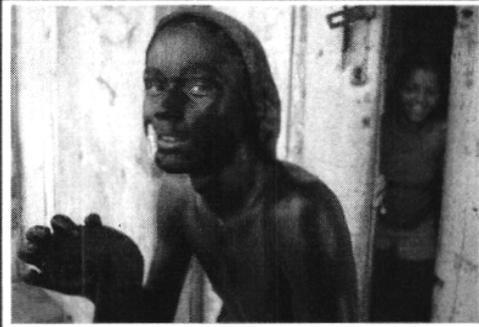




LAMBE-SUJO X CABOCLINHO
por Márcio Garcez

FE 52
GA

TRADIÇÕES



Márcio Garcez



Márcio Garcez

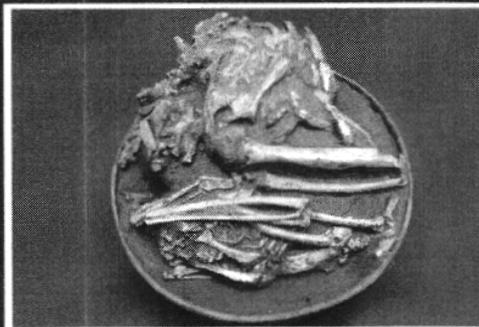


Márcio Garcez

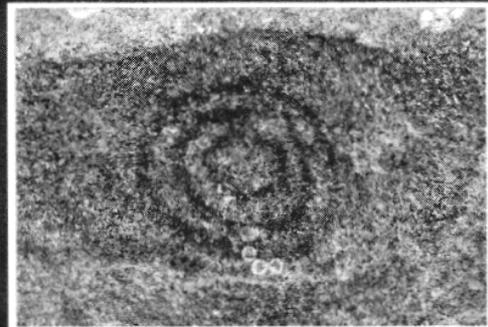


Márcio Garcez

ARQUEOLOGIA



Márcio Garcez



Márcio Garcez



Márcio Garcez



Márcio Garcez

60
A

BIOGRAFIA

Márcio José Garcez Vieira (Márcio Garcez) nasceu em Aracaju, Sergipe (Brasil). É graduado em Comunicação Social pela Universidade Federal de Sergipe e possui quase trinta anos de experiência profissional. No ano de 2018 participou da exposição intitulada "Infância, Cultura e Tradição" no II Seminário Latino-Americano de Estudos em Cultura na UNILA em Foz do Iguaçu. Em 2017, expôs "Barco de Fogo" no mesmo Seminário e no mês de novembro participou do Salão de Artes Visuais Jenner Augusto no 34º Festival de Artes de São Cristóvão (Sergipe). Também apresentou "Senhor dos Passos em todos os passos" no VII Festival do Brasil na Áustria em Gmund. A convite da Diocese de Viena (Áustria), Garcez levou a mostra "Manifestações Culturais Sergipanas" para terras Austríacas, antes exposta em 2014 no Weltmuseum Wien e em 2015 na Biblioteca de Romanística da Universidade de Viena. No mês de Dezembro de 2015 levou a exposição "Barco de Fogo" para o Salão Consigo de Fotografia na cidade de São Paulo.

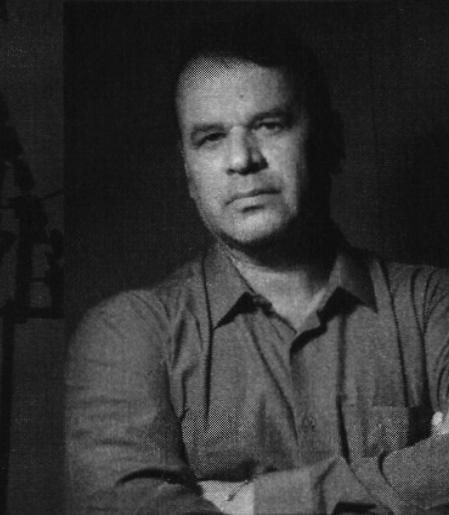
Atuou como Consultor da Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República em Brasília entre os anos de 2014 e 2015.

Em outubro de 2014 participou do Brasilianisches Kulturfestival Wien [Festival Cultural do Brasil em Viena], com a exposição e lançamento do catálogo "Manifestações Culturais Sergipanas", no Weltmuseum Wien. No mesmo mês participou do Salon International D'Art Contemporain (Salão Internacional de Arte Contemporânea), no Carrousel du Louvre em Paris, com fotografias publicadas no Guide Biennial d'Art Contemporain - 2014/2015. Durante o evento, recebeu o "Diplôme D' Honneur" du Salon Professionnel d' Art Contemporain du Carrousel du Louvre.

De setembro a novembro de 2014 realizou a exposição "Barco de Fogo", na Sala Alcir Lacerda, Torre Malakoff (Recife/PE), resultado da premiação da 2ª Convocatória de Ocupação da Sala Alcir Lacerda da Secretaria de Cultura de Pernambuco & FUNDARPE, em 2013. Foi responsável pela assessoria fotográfica do Tribunal Regional do Trabalho em Sergipe.

Em 2013 teve o trabalho autoral "Lambe-Sujo X Caboclinhos" exposto no Museu da Gente Sergipana (SE), no 23º Festival de Inverno de Garanhuns (PE) e no Salão CONSIGO de Fotografia (SP). No mesmo ano participou da exposição "Um Sentir sobre as Artes Visuais em Sergipe" e atuou como membro da Comissão de Avaliação de Projetos da FUNCULTURA em Recife (PE). Em agosto de 2013 também realizou a exposição "Retrospecto", no Café da Gente (SE).

Em 2012 a exposição 'Lambe Sujo x Caboclinhos' esteve na Câmara dos Deputados do Distrito Federal e no

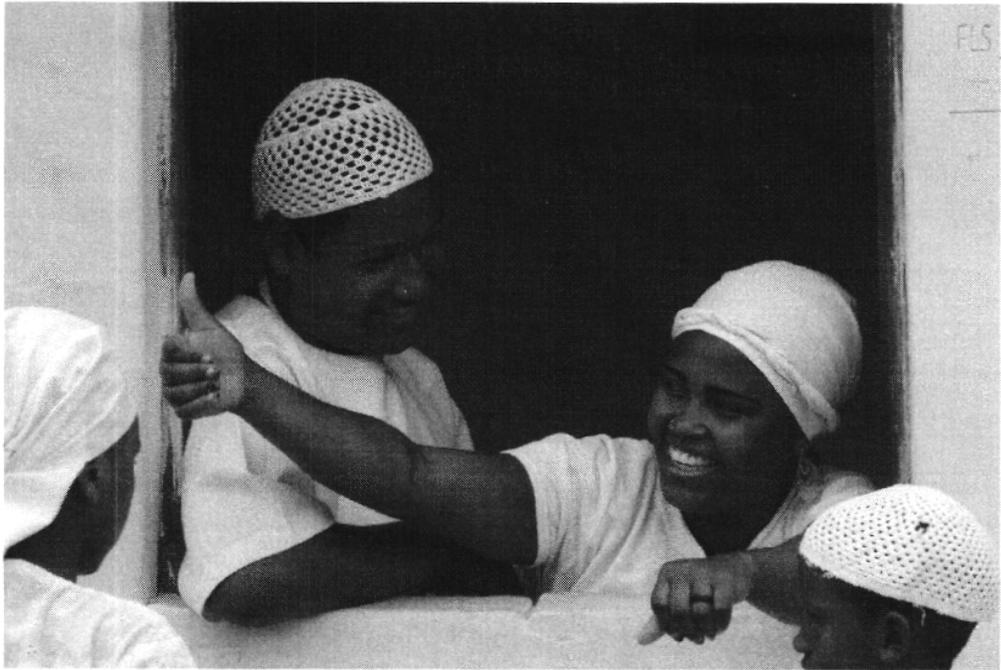


Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília (UNB). No mesmo ano teve importante participação na Exposição Internacional Fotográfica Itinerante "Hijas de La Tierra", na Espanha, retratando a presença das mulheres do Movimento Sem Terra em Sergipe.

Em 2005 foi contemplado pelo BNB de Cultura com o projeto "Senhor dos Passos em Todos os Passos", na categoria Catálogo Fotográfico. Em 2007 foi ganhador do 32º Prêmio Abril de Jornalismo, na categoria Educação. Entre maio e setembro do mesmo ano, foi responsável pela documentação fotográfica das unidades e projetos da Petrobras Unidade Sergipe-Alagoas.

Possui fotos publicadas em diversas revistas da Editora Abril e Ática; em jornais como Folha de São Paulo(SP), Valor Econômico(SP), Zero Hora(RS) e Correio Braziliense(DF); bem como em trabalhos de editoras como Companhia das Letras(SP), Trip (SP), Saraiva; nas revistas Isto é Gente e Época. Em Sergipe, entre outras empresas, prestou serviços para a Petrobrás, Banese e para o Grupo Samam.

Atualmente desenvolve trabalhos para assessorias de Comunicação Particular, Pública, e Política. Atua também em diversos tipos de eventos e desenvolve trabalhos autorais em diferentes estilos.



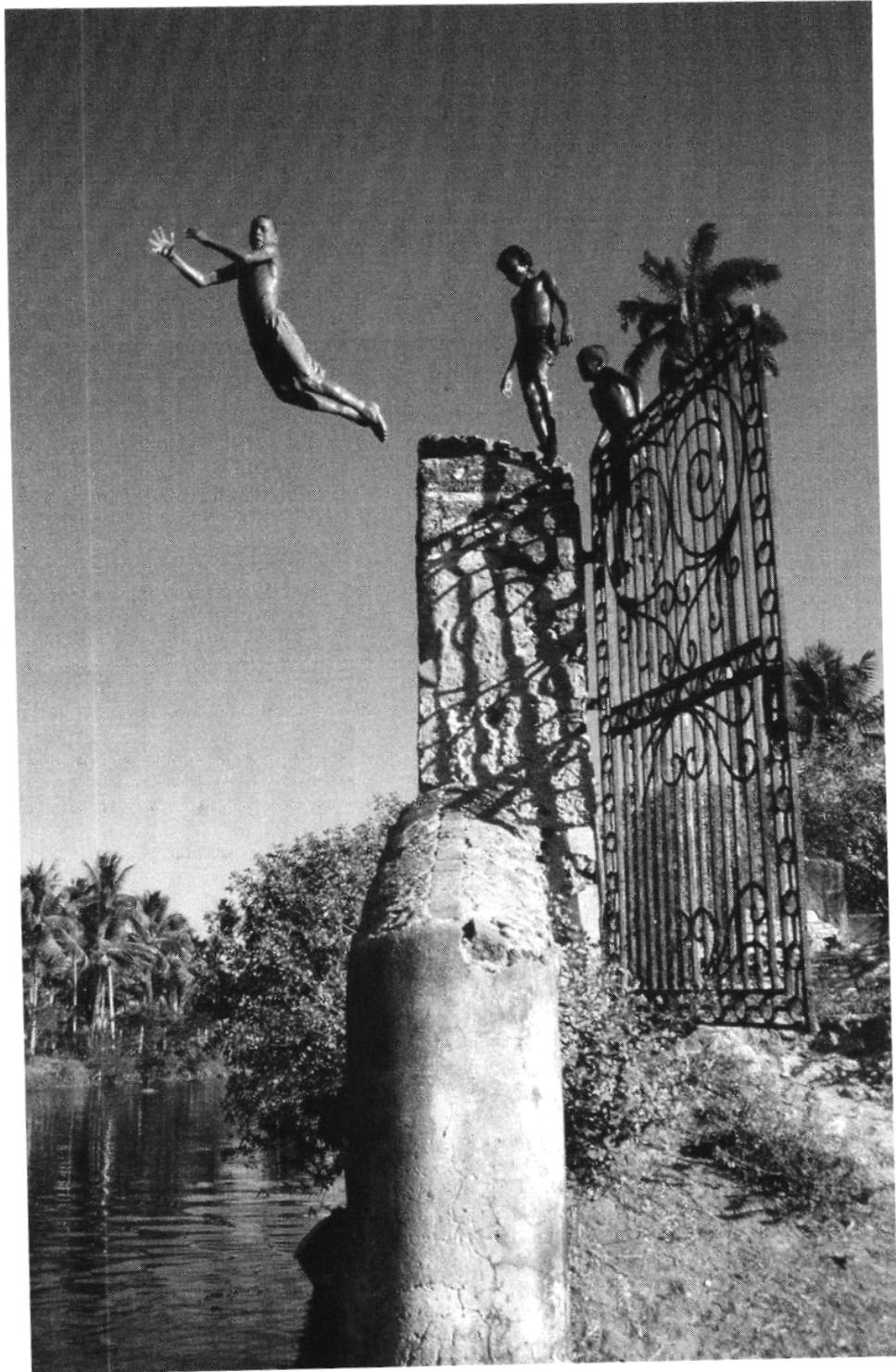
FEL

64

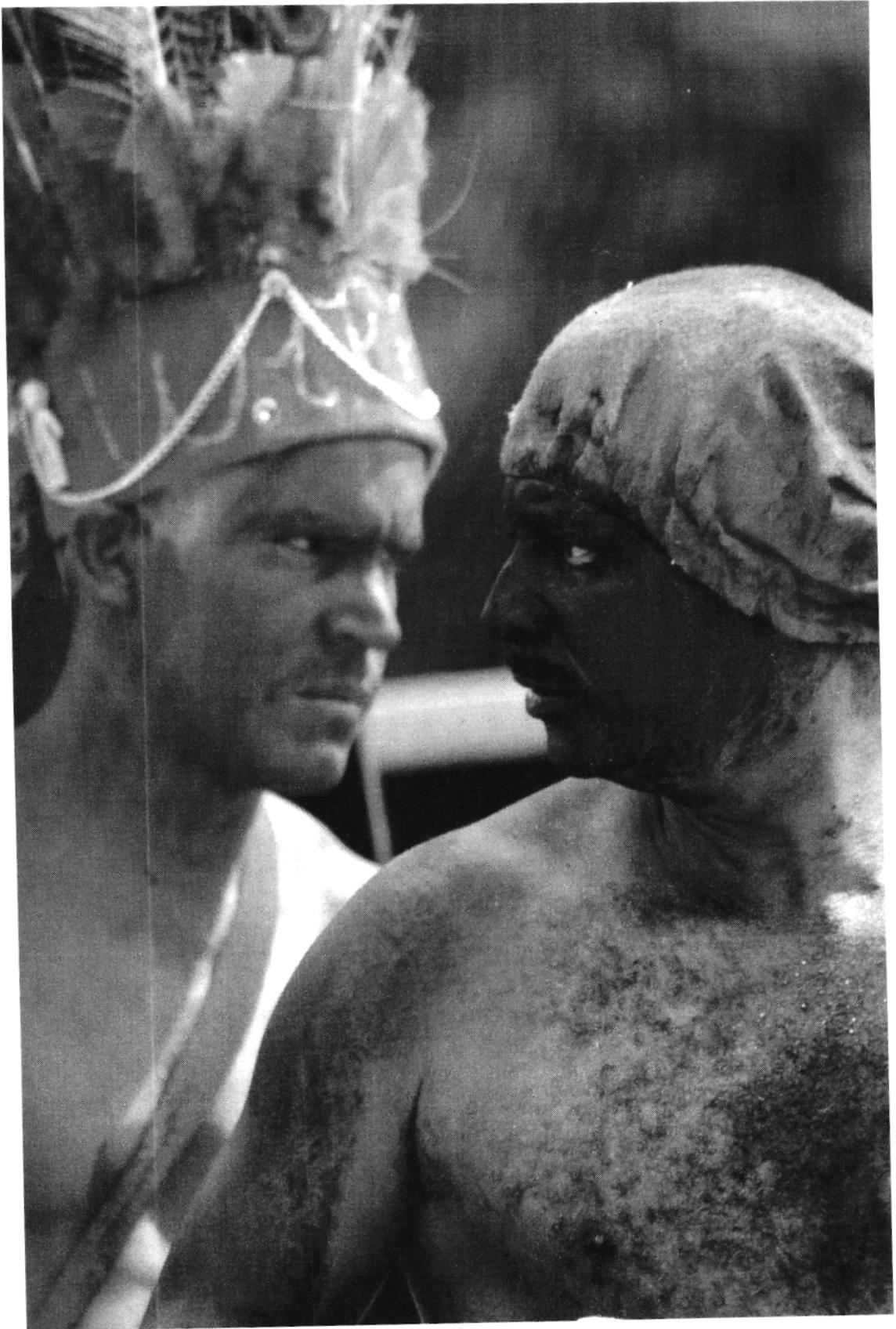
A



SS 62
A



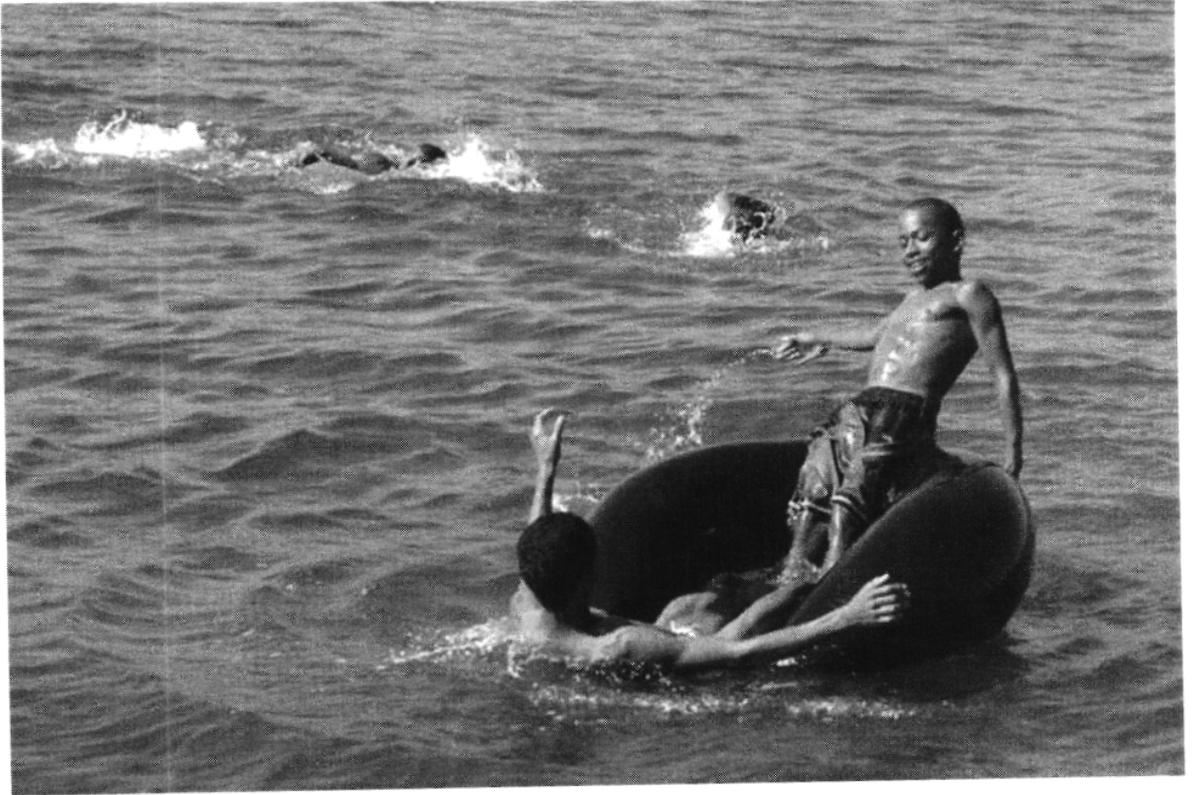
63
A



69 —
7A —



65
A



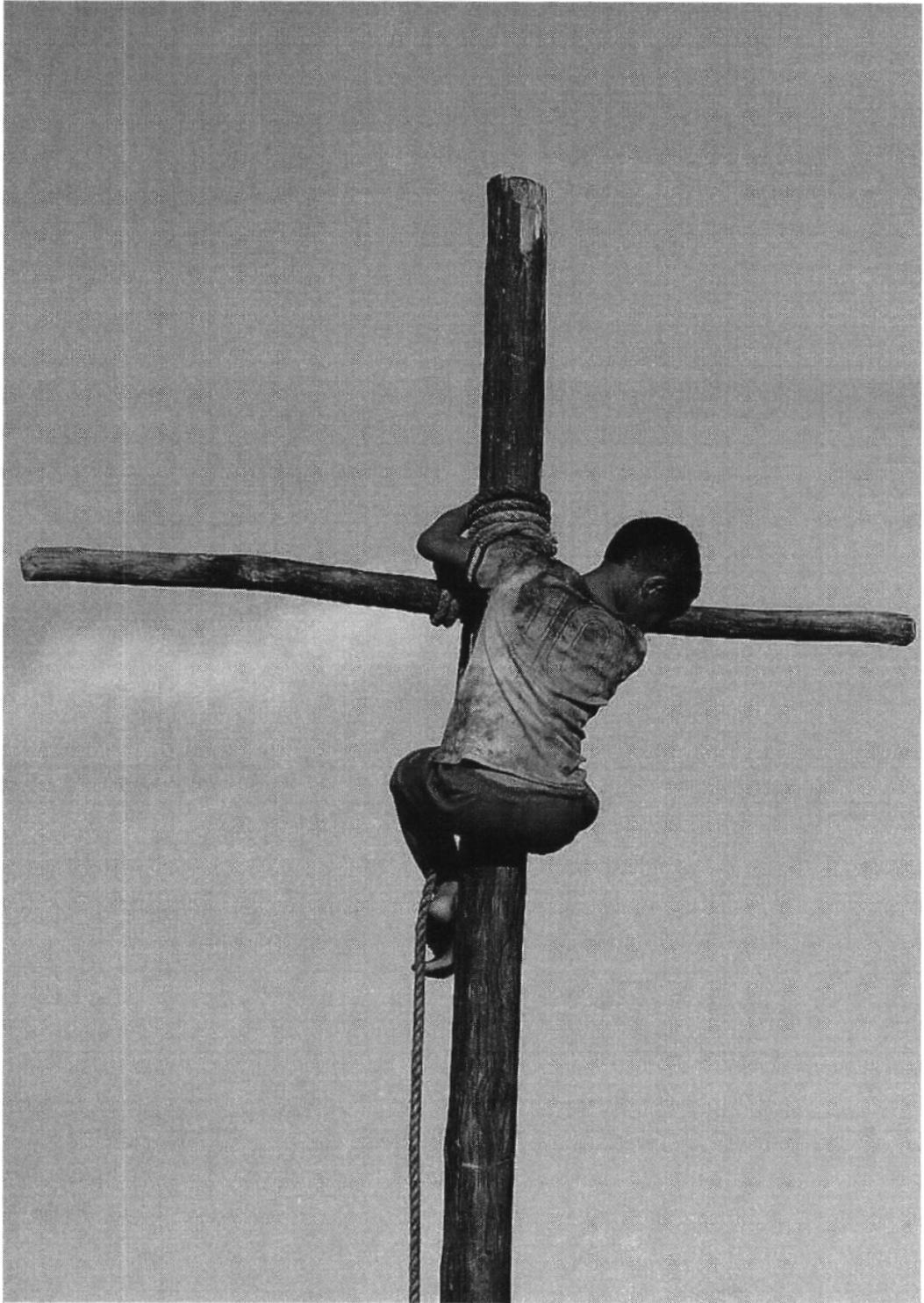
66
A



63
GA



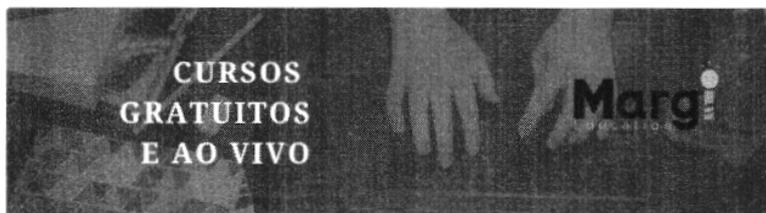
PLS 68
A



FLS
69
A

Notícias

Início (/) / Notícias (/Notícia) / Barco de fogo: Fotógrafo Sergipano Márcio Garcez faz exposição fotográfica em Brasília



13 DE JUNHO DE 2019 AS 00:25:13

Barco de fogo: Fotógrafo Sergipano Márcio Garcez faz exposição fotográfica em Brasília



O Centro Cultural Câmara dos Deputados (Cecult) informa a abertura da exposição "Barco de Fogo", do fotógrafo Márcio Garcez, a partir desta quarta-feira (05), no Espaço do Servidor, Anexo II da Câmara dos Deputados.

Barco de Fogo apresenta, a partir de uma narrativa fotográfica, os bastidores da cultura dos barcos de fogo, uma das manifestações culturais mais significativas do estado de Sergipe, destacando o trabalho dos fogueteiros nos barracões, bem como a complexidade da tradicional confecção e soltura dos fogos de artifício.

A produção dos festejos envolve um considerado número de pessoas, presentes tanto no processo de confecção quanto na soltura (estopim) e na apresentação dos artefatos pirotécnicos. Sua confecção se dá nos barracões existentes no município e está embasada em um trabalho coletivo, associado a uma mistura de carpintaria, engenharia e artesanato. A manifestação cultural resulta de um saber-fazer construído por meio da criatividade e engenhosidade de seus artesãos, conhecidos como fogueteiros.

Com a entrada do mês de junho, os barcos de fogo tomam conta das ruas de Estância. A manifestação é considerada Patrimônio Cultural do Estado de Sergipe.

As imagens fazem parte do registro autoral do sergipano Márcio Garcez, graduado em Comunicação Social pela Universidade Federal de Sergipe e que, ao longo de trinta anos, documenta a cultura popular brasileira, com trabalhos publicados em alguns dos principais veículos de comunicação e editoras do país.

Serviço

Entrada Franca

Exposição "Barco de Fogo"

Artista: Márcio Garcez

Período: 05 a 27 de junho de 2019

Local: Espaço do Servidor, Anexo II da Câmara dos Deputados

Visitação: Segunda a sexta, das 9h às 17h

Fonte: Câmara Federal



O que é
notícia
em Sergipe

Principal > Notícias > Cultura >

Aberta a exposição 'Trabalho em Movimento' do fotógrafo Márcio Garcez

em 5 fev, 2020 11:36

CULTURA

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região (TRT20) reabriu ao público seu Espaço Cultural com a exposição fotográfica "Trabalho em Movimento", do fotógrafo Márcio Garcez.



Exposição fotográfica "Trabalho em Movimento", do fotógrafo Márcio Garcez (Foto: Ascom TRT20)

A exposição, de caráter institucional, surgiu do desejo de mostrar uma Justiça em constante movimento, impulsionado por um conjunto heterogêneo de pessoas que contribuem, cada uma com sua função, de forma simbiótica, para o alcance de uma missão: realizar justiça.

A exposição "Trabalho em Movimento" estará aberta para visitação pública até o final de março, de segunda a sexta (em dias úteis), das 8h às 14h, no Espaço Cultural do TRT da 20ª Região, localizado no hall do edifício-sede (prédio amarelo) do Complexo da Justiça do Trabalho.

Preto e Branco

A escolha do preto e branco para a exposição se deu com o intuito de atribuir mais profundidade às fotografias, tornando-as mais fortes, mais intensas.

A dicotomia preto-branco, claro-escuro, ^{Jovem fazia farra com garotas e acaba executado, em casa} pode permitir uma percepção mais realista da imagem, concentrando o olhar no momento, no movimento, resguardando-o da profusão de cores que a natureza nos apresenta.

Nos usamos cookies para melhorar a sua experiência em nosso portal. Ao clicar em [concordar](#), você estará de acordo com o uso conforme descrito em nossa Política de Privacidade. [Concordar](#) [Leia mais](#)

Espaço Cultural do TRT20

O Espaço Cultural do TRT da 20ª Região, instituído pela Resolução Administrativa 9/2008, sob a Presidência da Desembargadora Suzane Faillace Lacerda Castelo Branco, tem o objetivo de promover e divulgar a cultura artística e literária em geral.



Fotografias são assinadas por Márcio Garcez

Desde 2008, quando de sua criação, o Espaço já apresentou exposições diversas, dentre elas: "10 anos do Coral 20ª Voz". "Sinfonia das Flores", "Caboclinhos e Lambesujo", "Luxúria", "Tempos Modernos", "Decorando com Arte", "Mosaico", "Iluminando Vidas – Revelando Talentos", "Encontro das Artes", "Flores de Março", "Feito a Mão", "Estão voltando as flores", "Romance e Aquarelas", "Impressões", "Mulheres do Brasil", "Grandes Mestres em Gravuras", "Visitando Florival Santos", "Duetto", "Universo Paralelo", "Arte Popular Brasileira", "Círculos".

A maioria dessas exposições foi realizada sob a curadoria de Genilson Brito, ex-servidor do TRT20. Outro servidor da Casa, o artista plástico Helder Ricardo, contribuiu efetivamente para o sucesso de algumas das exposições, ora como expositor, ora como organizador.

Márcio Garcez

Para abrilhantar a reativação do Espaço Cultural do TRT da 20ª Região, foi convidado o fotógrafo Márcio Garcez. Com vasta experiência em captar situações que retratam a cultura regional e nacional, Márcio tem registrado as atividades institucionais do TRT da 20ª Região há alguns anos. Assim, nada mais adequado do que ver o valioso "Trabalho em Movimento" do TRT20 sob o sensível olhar de um profissional do quilate de Márcio Garcez.

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região

Jovem fazia farra com garotas e acaba executado em casa



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE SÃO CRISTÓVÃO

PRAÇA GETULIO VARGAS, S/N - CENTRO
São Cristóvão - SE
C.N.P.J.: 08.029.275/0001-60Solicitação / Reserva de Dotação
MARÇO/2021

72

Tipo: Inexigibilidade		Situação: Aprovada
SOLICITANTE		
Órgão: 34000 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL CULTURA E TURISMO "JOÃO BEBE AGUA"	SD Nº: 22 / 2021	
Responsável: PAOLA RODRIGUES DE SANTANA	Data: 24/02/2021	
Cadastrado por: Jeane Alves	Reservado: 7.000,00	
Aprovado por: ANAIRÊ SANTOS AMPARO	Processo:	
Ped. Compra: Não	Reg. de Preço: Não	

CLASSIFICAÇÃO		
Órgão:	34000 FUNDAÇÃO MUNICIPAL CULTURA E TURISMO "JOÃO BEBE AGUA"	
Unid. Orçamentária:	34018 FUNDAÇÃO MUNICIPAL CULTURA E TURISMO JOÃO B. AGUA	
Função:	13 Cultura	
SubFunção:	392 Difusão Cultural	
Programa:	1047 RESGATE DA CULTURA E FOMENTO DO TURISMO	
Ação:	2063 FOMENTO E ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E TURÍSTICO	
Natureza de Despesa:	33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
SubElemento:	33903944 Serviços de Áudio, Vídeo e Foto	
Fonte:	10010000 Recursos Ordinários	
Centro Custo:	1 FUNDACT	
Base Legal:	31 Inexigível, Art. 25, Inciso III Lei 8.666/93	

Objeto: Empresa MG Fotografia e Comunicação LTDA que tem como objetivo o serviço de elaboração e montagem de exposição interativa (foto e vídeo) do fotógrafo Márcio José Garcez Vieira, no período compreendido entre 25 de fevereiro e 02 de abril de 2021, com o tema "Romaria de Senhor dos Passos".

Justificativa: Justificativa da escolha artística local via contratação direta

A crítica especializada e a opinião pública se darão pelo valor contratual, à consagração do artista, não sendo notório, por ter natureza local, o artista contratado na inexigibilidade nº05/2021, comprova-se sua especialidade nos autos desse processo de inexigibilidade.

Sendo assim, em alguns casos, a competição entre os fornecedores é inviável por não haver possibilidade de seleção objetiva entre as diversas alternativas existentes, de acordo com a singularidade do objeto contratado. Nesses casos, essas contratações são inexigíveis.

A lei não pode ignorar, nem ignora a realidade, ou seja, o talento individual, a genialidade e/ou a fama de cada apresentação artística, as características, o valor demonstrado pela apreciação do público quando assiste à exposição. Não se trata de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade do público alvo. Neste caso, o projeto de exposição "Romaria Senhor dos Passos em São Cristóvão", que ocorrerá na Casa do Folclore, objetiva apresentar a comunidade uma exposição do renomado fotógrafo Márcio Garcez, que há algumas décadas percorre as ruas da cidade histórica, durante a Romaria, registrando todos os momentos desta celebração da fé, exposição desenvolverá a autoidentificação sociocultural da região a partir do reconhecimento das pessoas registradas na Romaria Senhor dos Passos demonstrando mais uma vez o critério subjetivo, tornando inviável a seleção e critérios de competição.

Utilizando do sistema do mapeamento cultural para que a administração tenha acesso aos artistas da localidade e conhecimento do seu trabalho singular. Atendendo o princípio da transparência e para que se evitem distorções (artigo 26, incisos II e III).

Quanto à contratação de artistas não consagrados pela crítica ou desconhecidos do distinto público, a doutrina e a jurisprudência também entendem que é o caso de inexigibilidade, por haver critérios subjetivos na escolha da contratação. A contratação de artistas sempre será singular, dotada de elevado grau de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição.

A exposição acontecerá durante toda a quaresma, a partir do dia 25 de fevereiro de 21, nos horários de funcionamento da Casa do folclore, das 8h às 16h todos os dias da semana. Além da exposição fotográfica serão exibidos vídeos documentais da celebração, produzidos por diversos pesquisadores desse tema. Justifica-se a contratação sob a perspectiva da valorização das manifestações culturais e históricas da fé de um povo; O intuito é contribuir com a Educação Patrimonial, fomentando o pertencimento do cidadão dentro do contexto cultural da cidade.

FORNECEDOR/PARTICIPANTE		
Nome: MG FOTOGRAFIA E COMUNICACAO LTDA	CNPJ/CPF: 12886577000121	
Endereço: R JOSE FREIRE	Compl:	
Bairro: SALGADO FILHO	Cidade: Aracaju	UF: SE
E-Mail:	Telefone: (79)9971-4561	RG:
DADOS BANCÁRIOS		
Banco:	Agência:	Conta:

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
14346 - EXPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA TEMÁTICA FOTOGRAFIAS PARA EXPOSIÇÃO	SV	1,00	7.000,00	7.000,00
Valor Reservado:			7.000,00	

PARECER



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE SÃO CRISTÓVÃO

PRAÇA GETULIO VARGAS, S/N - CENTRO
São Cristóvão - SE
C.N.P.J.: 08.029.275/0001-60

73
AA
Solicitação / Reserva de Dotação
MARÇO/2021

Tipo: Inexigibilidade		Situação: Aprovada
SOLICITANTE		
Órgão: 34000 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL CULTURA E TURISMO "JOÃO BEBE AGUA"		SD Nº: 22 / 2021
Responsável: PAOLA RODRIGUES DE SANTANA		Data: 24/02/2021
Cadastrado por: Jeane Alves		Reservado: 7.000,00
Aprovado por: ANAIRÉ SANTOS AMPARO		Processo:
Ped. Compra: Não		Reg. de Preço: Não

Conforme atribuições insculpidas no art. 74 da Constituição Federal e reproduzidas no art. 18 da Lei Complementar Municipal n. 47/2017, a Controladoria Geral do Município analisa esta SD (instrumento tecnológico de controle prévio adotado pela gestão municipal, encaminhado na deflagração do processo de contratação pública) em seus aspectos financeiro, orçamentário e contábil, a partir dos documentos constantes em anexo na data em que é encaminhado pela Secretaria/Setor responsável.

Neste sentido, são objeto de análise pela equipe técnica desta Secretaria de Controle Interno os seguintes itens:

- Descriatividade dos elementos do Termo de Referência ou do Projeto Básico, inclusive objeto, condições da contratação, justificativa e itens, conforme o caso;
- Existência de disponibilidade orçamentária para deflagração do processo de contratação pública;
- Regularidade fiscal do pretenso contratado, quando for possível identificá-lo desde a deflagração do processo de contratação pública;
- Verificação da existência de contratação vigente que possa caracterizar fracionamento de despesa;
- Formalidade e regularidade dos documentos para habilitação do pretenso contratado;
- Aquiescência da dotação orçamentária selecionada pela Secretaria/Setor responsável em seu aspecto contábil;
- Consistência da pesquisa de mercado realizada pela Secretaria/Setor responsável, inclusive os orçamentos anexados, a busca ao banco de preços e os valores apresentados, exceto quando, no que diz respeito aos valores, em razão do caráter técnico-científico do objeto da pretensa despesa, não seja possível sua análise.

Sob estes aspectos, entende-se pela possibilidade de prosseguimento do processo de contratação, devendo-se manter, em suas demais fases e até a execução da despesa pública, a devida observância aos ditames legais próprios do objeto pretendido, além daqueles contidos na Lei n. 8.666/93 e na Lei de Responsabilidade Fiscal


PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

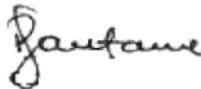
DIRETORA PRESIDENTA DA FUNDACT Mat.10699

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

Solicitada: 24/02/2021

Aprovada 24/02/2021



PAOLA RODRIGUES DE SANTANA
DIRETORA PRESIDENTA DA FUNDACT
Mat.10699



74
PB

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Declaro, para os fins do disposto no **Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de **2021**, em que ocorrerá a despesa do presente procedimento licitatório, é a seguinte:

$$IC = \frac{VEC \times X}{ROF} \times 100 = X \%$$

- IC** – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;
VEC – Valor estimado da contratação p/ este exercício;
ROF – Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à fonte de recurso
X – Percentual obtido.

$$IC = \frac{R\$ 7.000,00 \times 100}{R\$ 9.000,00} = 77,78\%$$

IC = 77,78%
VEC = R\$ 7.000,00
ROF = R\$ 9.000,00
X = 77,78%

SD: Nº 22

Contratação pretendida: Empresa MG Fotografia e Comunicação LTDA que tem como objetivo o serviço

Unidade orçamentaria: 34018 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL CULTURA E TURISMO JOÃO B. AGUA

Ação: 2063 - FOMENTO E ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E

Classificação Econômica: 33903900-10010000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 10010000 – Recursos Ordinários

Valor: R\$ 7.000,00

Local e data: São Cristóvão, quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021



75
GA

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para os fins do disposto no **Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que o aumento da Despesa decorrente do presente procedimento licitatório tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Cristóvão, 24 de fevereiro de 2021



Processo nº 001.2021.007 FUNDACT

Parecer PGM nº: 132/2021

Assunto: Inexigibilidade de Licitação nº 05/2021. Contratação de artista – Márcio Garcez.

Interessado: Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água”.

Destino: Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água”.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Contratação de artista por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo. Base Legal: Artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93. Regularidade Formal do Processo. Adequação da Contratação ao Permissivo Legal. Observação quanto à questão de pagamentos. Formalidades do art. 26, bem como demais requisitos da Lei nº 8.666/93. Análise da Minuta. VIABILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA. Ressalvas e/ou Recomendações.

I- RELATÓRIO:

Trata-se de processo oriundo da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água”, que tem por objeto contratação de exposição artística por representante exclusivo.

Os presentes autos, contendo 01 volume e sem numeração, foram distribuídos para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 11, VI, “b”, da Lei Complementar nº 73, de 1993 e do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, encontrando-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Autorização e Justificativa (sem assinatura);
- b) Declarações da LRF (ausentes em sua totalidade);
- c) Proposta e documentos da empresa;
- d) Comprovação de cachê (ausente);
- e) Autorização da despesa pelo CRAFI – Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal – ausente.

el



77

CA

II- FUNDAMENTAÇÃO:

PÚBLICA¹ CONTRATAÇÃO DE EXPOSIÇÃO ARTÍSTICA PELA ADMINISTRAÇÃO

O cerne da presente consulta consiste em verificar a legalidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do artista Márcio Garcez, para exposição interativa (foto e vídeo) no período compreendido entre 25 de fevereiro de 2021 a 02 de abril de 2021, com o tema “Romaria de Senhor dos Passos”.

DA OBRIGATORIEDADE DE LICITAÇÃO

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações).

Como bem disserta o eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello, a licitação visa

[...] proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares. (1980, p. 158).

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Odete Medauar destaca que “A Administração não pode contratar livremente, porque deve ser atendido o princípio da igualdade de todos para contratar com a Administração e a moralidade administrativa, sobretudo” (2010, p. 187).

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece **hipóteses de inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. Senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização,

¹ Orientações extraídas da seguinte fonte: MPMG JURÍDICO: Revista do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – Edição Patrimônio Público (Em Defesa do Patrimônio Público), 2014.

vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Sobre o inciso I desse dispositivo, José dos Santos Carvalho Filho ensina que, de fato, se somente uma empresa fornece determinado produto, não há como se realizar o certame. O autor ressalta que a **exclusividade pode ser absoluta ou relativa**. A primeira se caracteriza pelo fato de só existir um produtor, empresa ou representante comercial exclusivo no país; a segunda ocorre apenas na praça de aquisição do bem, caso em que, havendo fora da praça mais de um fornecedor ou representante comercial, é possível que a Administração Pública realize a licitação. Ele acrescenta que a exclusividade precisa ser comprovada por meio de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local, pelo sindicato, federação ou confederação patronal ou por entidades equivalentes.

Em relação ao inciso II do artigo 25, Carvalho Filho afirma que não são quaisquer serviços que podem ser contratados diretamente, mas sim os **serviços técnicos e especializados**, ou seja, aqueles enumerados no artigo 13 do mesmo diploma legal, cuja execução depende de habilitação específica.

Para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação, exige-se ainda que os profissionais ou as empresas possuam **notória especialização**, isto é, desfrutem de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade. Além disso, a Administração Pública deve concluir que o trabalho a ser executado por determinada pessoa, além de essencial, é o mais adequado à plena consecução do objeto do contrato e que seus serviços têm natureza singular.

Por fim, o inciso III – que é o objeto de interesse deste arrazoado – dispõe ser inexigível a licitação **“para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”**.

Passemos à análise desse dispositivo legal.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DO ART. 25, INCISO III

O art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 assim dispõe:

Art. 25. É **inexigível a licitação** quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III – para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (Grifo nosso)

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade.

Destarte, pela redação do art. 25, inciso III, da Lei de Licitações, para a **contratação de profissional do setor artístico** é preciso:

- | |
|---|
| <p>i) contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;</p> <p>ii) consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública.</p> |
|---|

Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26 da mesma lei, que assevera:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de **inexigibilidade** ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Grifo nosso).

Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, **a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.**

Com efeito, além dos requisitos do art. 25, **é imprescindível a publicação, na imprensa oficial, da inexigibilidade, da justificativa da escolha do contratado e da justificativa do seu preço** (art. 26 da Lei de Licitações), evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos. – **O que deve ser feito pelo setor responsável, junto com o extrato contratual.**

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de inexigibilidade, sobretudo a introduzida pelo inciso III, é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

Bandeira de Mello conceitua a discricionariedade administrativa como:

[...] a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger, **segundo critérios consistentes de razoabilidade**, um, dentre pelo menos dois comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, **por força da fluidez das expressões da lei** ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente, uma solução unívoca para a situação vertente. (Grifo nosso)

Segundo os ensinamentos do grande autor, a fluidez das expressões legais confere certa margem de discricionariedade ao administrador, que terá a incumbência de, no caso concreto, escolher a solução ótima dentre as possíveis.

A existência de discricionariedade administrativa diante de termos jurídicos indeterminados tem rendido profundas controvérsias no seio doutrinário, pois para alguns, ainda que presente expressões legais fluidas, não caberia falar em discricionariedade, podendo haver uma ampla intervenção do Poder Judiciário.

Flávio Henrique Unes Pereira, citando Antônio Francisco de Sousa, esclarece que:

[...] o tema 'conceitos jurídicos indeterminados' possui peculiaridade no âmbito do Direito Administrativo, já que **no Direito Civil e no Direito Penal, o tribunal é o único órgão que aplica a lei ao caso concreto** e, pois, os conceitos jurídicos indeterminados, enquanto que naquele, o juiz tem a função de fiscalizar se a Administração deu a correta interpretação e aplicação de tais conceitos. **A interpretação e aplicação dos conceitos jurídicos indeterminados pela Administração constituem, portanto, uma atividade estritamente vinculada à lei. Admitir qualquer margem de apreciação a favor da Administração significaria alargar o campo da discricionariedade ao Tatbestand legal e com isso se estaria a aplicar um grave golpe nas garantias do cidadão que o Estado de Direito não admitem.** (grifo nosso)

Com efeito, é bastante comum o uso de termos jurídicos indeterminados nos demais ramos do Direito (Civil, Processual, Constitucional), sem que isso implique em discricionariedade administrativa. Nesses casos, a fixação da melhor interpretação cabe ao Poder Judiciário, que possui, no exercício da sua função jurisdicional, o caráter da definitividade – relativizável, é certo.

No entanto, o intérprete não pode adotar medidas extremas, que na maioria das vezes são guiadas mais por questões sentimentais do que jurídicas. É preciso que se reconheça a existência de certa discricionariedade à Administração na análise da norma. Porém, esta discricionariedade sempre deverá estar vinculada ao atendimento do interesse público e aos princípios constitucionais, sobretudo os **princípios da razoabilidade e da proporcionalidade**.

O próprio Celso de Antônio Bandeira de Mello, ao conceituar a discricionariedade administrativa, conforme transcrito, assevera ser essa "a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes de razoabilidade um, dentre pelo menos dois comportamentos cabíveis". Vê-se, pois, que o administrador deve obediência aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, não podendo, sob o manto da discricionariedade, adotar medidas absurdas, danosas ao interesse público.

Assevere-se que a doutrina e a jurisprudência vêm permitindo um maior controle da discricionariedade do administrador, mormente diante de ofensas ao princípio da proporcionalidade.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o **trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito**, conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e da aceitabilidade de uma conduta estatal.

A **necessidade** resta presente quando a medida implementada se mostrar imprescindível à consecução do desiderato perseguido. No caso em análise, deve-se ponderar se a contratação de bandas para a animação de festas populares é necessária à promoção cultural dos municípios.

Lado outro, a **adequação** é respeitada quando a medida tomada se mostrar coerente com o fim perseguido, se há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado.

Desta feita afigura-se necessário ponderar, na espécie, se a contratação de bandas musicais seria adequada para a promoção cultural da população. Como exemplo, seria inadequada a contratação de um artista lírico para a animação de uma festa popular.

Por fim, a **proporcionalidade em sentido estrito** resta atendida quando houver um equilibrado custo-benefício, ou seja, as melhorias trazidas pelas medidas são superiores aos seus malefícios. Logo, a contratação de bandas de música não pode acarretar restrição orçamentária que comprometa repasses para áreas prioritárias, a exemplo da saúde e educação.

O controle da proporcionalidade dos atos administrativos – no caso, as contratações – não representa qualquer afronta ao princípio da separação dos Poderes, tampouco malfere o denominado mérito administrativo, havendo, em verdade, expressa autorização constitucional nesse sentido. Relembre-se que o exercício da discricionariedade exige um agir razoável e proporcional.

Em relação aos gastos públicos, a proporcionalidade é analisada sob o manto do controle de legitimidade da despesa, que conta com expressa autorização constitucional.

O art. 70, da CR/1988 autoriza aos órgãos de controle interno e externo a realização de controle de legalidade, legitimidade e economicidade. São os seus termos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à **legalidade, legitimidade, economicidade**, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (grifo nosso)

Como se percebe, em se tratando de gastos públicos, as instâncias de controle não devem observar apenas os aspectos de pura legalidade, cabendo analisar também (que não deixa de ser um viés da legalidade) os aspectos de legitimidade e economicidade.

A legalidade e a economicidade já são impostas diretamente pelos arts. 25 e 26 da Lei de Licitações, que exigem a justificativa do preço e a observância dos requisitos autorizativos da hipótese de inexigibilidade.

Por outro lado, não há expressamente no dispositivo legal apelo à verificação da legitimidade da despesa, talvez o critério mais importante que se deveria analisar. Apesar da omissão, não há qualquer empecilho para tal, pois o controle de legitimidade decorre do próprio texto constitucional, que, diante da sua força normativa e da máxima eficácia, impõe uma atuação dos órgãos de controle para a sua concretização.

Juarez Freitas acentua que:

[...] o constituinte originário não pretendeu oferecer ao princípio da legitimidade qualquer conotação estritamente procedimental. Serve, sim, de chamamento ao controlador para que não se cinja à juridicidade acanhada, pois deve zelar pela íntegra das diretrizes superiores. Todavia, se se limitasse a tal desiderato, não estaria indo muito além da compreensão do princípio da legalidade, assim como enfocado. O exame da legitimidade dos atos administrativos requer mais: examinar, a fundo, a finalidade apresentada e a motivação oferecida, de modo a não compactuar, de modo algum, com a ilegitimidade. (grifo nosso)

Com efeito, é preciso que os órgãos de controle (dentre os quais se insere o Ministério Público) atentem com rigor para a legitimidade do gasto público, não havendo com isso, repita-se, qualquer interferência na legítima esfera de atuação do administrador.

É bastante comum, em diversos municípios do Brasil, conforme se tem notado na prática, gastos excessivos com contratação de artistas para a realização de pomposos eventos e shows, enquanto se depara, no mesmo local, com a educação e a saúde absolutamente deploráveis.

Assim, **impõe-se adotar como parâmetro para a verificação da legitimidade das despesas o atendimento dos direitos fundamentais**, que receberam alta densidade normativa do Constituinte de 1988.

Conforme anota a melhor doutrina, os direitos fundamentais são o consenso mínimo da sociedade a respeito das diretrizes políticas a serem adotadas pelo Estado.

Portanto, em se tratando de direito fundamental, a esfera de discricionariedade do administrador fica bastante tolhida, pois o Poder Constituinte já predefiniu o caminho a ser percorrido pelo ente público. Em outras palavras, já houve, pelo Constituinte, uma predefinição das políticas públicas prioritárias.

O principal parâmetro para verificar a legitimidade da despesa pública – principalmente diante de contratações por inexigibilidade de licitação da espécie aqui discutida – **é o atendimento das despesas prioritárias com saúde e educação**, que receberam do Constituinte importância especial, por serem aspectos imprescindíveis para o desenvolvimento do país.



83
A

Não se desconhece que a promoção cultural também é uma exigência constitucional, inserindo-se dentre os deveres do Estado. Porém, o que se observa na Constituição da República é que há uma priorização dos direitos fundamentais à saúde e à educação frente aos demais. Tal constatação é facilmente percebida diante de uma simples leitura dos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da CR/1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º, apenas faculta a vinculação de tais receitas.

Se não bastasse, a própria Constituição, em seu art. 167, abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, a autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

Sobre o assunto, escreve Regis Fernandes de Oliveira, *in verbis*:

O constituinte originário efetuou a primeira decisão sobre o **valor que deveria pairar sobre os demais**: estabeleceu no art. 212 da CF o dever de a União aplicar nunca menos de dezoito por cento (18%) e os Estados, Município e o Distrito Federal, vinte e cinco por cento (25%), no mínimo, 'da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino'.

Logo, o **valor maior encampado pelo constituinte originário foi o do ensino**. Privilegiou-o inequivocamente com a maior dotação orçamentária e estabeleceu exceção ao princípio da não vinculação orçamentária [...]. (grifo nosso)

E acrescenta o autor:

Na sequência, o constituinte derivado, por força da EC n. 29/2000, assegurou recursos específicos às ações e serviços públicos de saúde (art. 198). O §2º do art. 198 estabelece a forma de vinculação de recursos a tais ações e serviços. Abriu-se nova exceção ao princípio da não vinculação de impostos (inciso IV do art. 167 da CF).

A **segunda opção do constituinte** foi destinada às ações e serviços de saúde. Elencou, pois, **dois direitos que entende serem essenciais, quais sejam: educação e saúde. Dois valores a que deu relevância constitucional**. (grifo nosso)

Vê-se, pois, que há uma inegável priorização dos direitos à saúde e à educação, que, sem sombra de dúvidas, devem nortear a administração municipal.

Frise-se, mais uma vez, que **não se está a desprezar o direito à cultura**, que, como já mencionado, também é um direito de envergadura constitucional, mas apenas fazendo-se aplicar a "vontade" da Constituição, que já realizou a devida **ponderação entre os direitos fundamentais, priorizando a educação e a saúde**.

Diante disso, é possível traçar alguns **parâmetros** para que se verifique a conformidade da contratação de artistas para a realização de shows e eventos com a Constituição da República e com a Lei de Licitações, quais sejam:

- | | |
|------------|--|
| exclusivo; | i) contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário |
| | ii) consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública; |

p



iii) razão da escolha do profissional do setor artístico;
iv) justificativa de preço;
v) publicidade da contratação; e
vi) comprovação da aplicação do mínimo constitucional nas áreas de saúde e educação – obrigação esta que não foi cumprida nestes autos, devendo ser juntada a declaração do gestor neste sentido e não apenas de pagamento de credores.

Cabe tecer algumas considerações sobre os requisitos listados nos itens “i”, “ii” e “iv”.

Quanto ao item “i”, é preciso que a Administração Pública firme contrato com o próprio contratado, evitando que intermediários tornem a contratação mais onerosa aos cofres públicos, ou por meio de empresário exclusivo, pois, havendo pluralidade, é cabível a licitação diante da viabilidade de competição. No caso em tela, foi juntada a comprovação de que a empresa MG Fotografia e Comunicação Ltda possui como sócio o artista Márcio José Garcez Vieira, o que, a nosso sentir, dispensa a apresentação da carta de exclusividade.

Joel de Menezes Niebuhr esclarece que “a proibição de contratar com empresário não exclusivo é medida prestada a impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais à custa dos artistas”.

A exclusividade de empresário não se confunde com a simples autorização. Enquanto aquela se refere a uma representação perene e duradoura, esta se restringe a determinadas festividades ou a curtos períodos de tempo.

A mera autorização para a contratação com o ente público não preenche o requisito legal, tratando-se de artifício utilizado para burlar a exigência de licitação. Com efeito, caso fosse admitido, o artista poderia firmar quantas autorizações quisesse, com quantas pessoas quisesse, fazendo surgir vários “empresários” ou representantes. Isto viabilizaria a competição, desautorizando a inexigibilidade para a contratação.

O Tribunal de Contas da União (TCU) assim ponderou:

[...] deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório. Deve ser ressaltado que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento. (grifo nosso)

Sobre o tema, também já se manifestou o Tribunal de Contas de Minas Gerais (TCEMG), entendendo

[...] pela irregularidade da contratação direta dos shows, mediante inexigibilidade de licitação, pelas razões a seguir expostas: [...] a empresa [...] detinha a exclusividade de venda das referidas bandas apenas nas datas dos referidos shows, o que comprova que esta foi apenas uma intermediária na contratação dos grupos. A dita exclusividade seria apenas uma garantia de que naquele dia a empresa [...] levaria o referido grupo para o show de seu interesse, ou seja, a contratada não é empresária exclusiva das bandas em questão, o que contraria o art. 25, III da Lei de Licitações. [...] a figura do empresário não se confunde com a do intermediário. Aquele é o profissional



85
A

que gerencia os negócios do artista de forma permanente, duradoura, enquanto que o intermediário, hipótese tratada nos autos, agencia eventos em datas aprazadas, específicas, eventuais. [...]. (Denúncia n.º 749058. Sessão do dia 09/10/2008) (grifo nosso)

A contratação do artista, por inexigibilidade, visa prestigiar o caráter personalíssimo do seu trabalho, o que inviabiliza a adoção de critérios objetivos para a realização do certame. Contudo, **caso haja pluralidade de empresários, é possível a competição entre eles, impondo-se, pois, a prévia licitação.**

Neste toar, consoante já apontado, uma vez comprovada a condição que a empresa MG Fotografia e Comunicação Ltda possui como sócio o artista Márcio José Garcez Vieira, afigura-se dispensada a necessidade de apresentação da carta de exclusividade, inexistindo, portanto, respaldo para se barrar a contratação pretendida, neste aspecto.

Quanto ao item “ii”, há grande dificuldade em se realizar o devido controle sobre os seus requisitos, pois as expressões legais são termos jurídicos indeterminados, o que muitas vezes pode encobrir intenções escusas e facilitar a dilapidação do patrimônio público.

Sobre a relatividade da análise da consagração do artista, escreve José dos Santos Carvalho Filho:

Entendemos que **consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço.** Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. **Nem por isso deverá ele ser alijado de eventual contratação.** A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração. (Grifo nosso).

De fato, não há um conceito objetivo sobre o que seja “consagração pela crítica especializada” ou “consagração pela opinião pública”. Como afirmado alhures são termos jurídicos indeterminados, que possibilitam certa dose de subjetivismo, dificultando a atuação dos órgãos de controle. Todavia, é possível visualizar uma zona de certeza positiva e uma zona de certeza negativa sobre o conteúdo dessas expressões.

A título de exemplo, há um consenso positivo quanto ao preenchimento do requisito legal na eventual contratação da cantora Ivete Sangalo. Sem sombra de dúvidas, refere-se a uma cantora consagrada nacionalmente. Por outro lado, haverá um campo de certeza negativa quanto à ausência de consagração em relação ao neófito na carreira, que ainda não realizou um número considerável de eventos. Nessa situação, não poderá haver a contratação por inexigibilidade, com base no inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

Neste ponto, é oportuna a seguinte indagação: **a “crítica especializada” ou a “opinião pública” devem ser local, regional ou nacional?**

Não há previsão legal para a resposta. Porém, Diógenes Gasparini sugere a adoção de um critério interessante: o valor da contratação. Se o valor do contrato estiver dentro dos limites da modalidade convite, será local; se estiver dentro dos limites da tomada de preço, será regional; se nos limites da concorrência, será nacional. São as suas palavras:

2

Por força do estabelecido no inciso III do art. 25 do Estatuto Federal Licitatório, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. O dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de interpretação, salvo no que concernê à consagração pela crítica especializada. **Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato.** Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública. (grifo nosso)

Com efeito, a consagração do artista, se não for notória, deve ser devidamente comprovada nos autos do processo de inexigibilidade, seja mediante a juntada de noticiários de jornais, seja pela demonstração de contratações pretéritas para atrações relevantes junto a entes públicos ou à iniciativa privada, ou por outros meios idôneos. Se não houver tal comprovação, a contratação é ilegal. – *O que deve ser observado pelos responsáveis pelo processo, JÁ QUE NÃO SE VISUALIZA NO COMPILADO DOCUMENTOS DESTA JAEZ.*

Há situações, porém, que se colocam em uma zona cinzenta, na penumbra, entre a certeza positiva e a certeza negativa. Nelas, restarão atendidos, para alguns, os requisitos legais (consagração do artista); para outros, não.

Nos campos de certeza, seja positiva ou negativa, caso haja desvio administrativo, admite-se um amplo controle judicial, uma vez que vulnerada a própria legalidade. O ponto fulcral da controvérsia, no entanto, de difícil solução, refere-se à zona cinzenta, em que não há precisão conceitual. Nessa hipótese, o controle judicial é mais restrito.

Sobre o assunto, são relevantes as palavras de Gustavo Binbenbom:

Quando é possível identificar os fatos que, com certeza, se enquadram no conceito (zona de certeza positiva) e aqueles que, com igual convicção, não se enquadram no enunciado (zona de certeza negativa), o controle jurisdicional é pleno. Entretanto, na zona de penumbra ou incerteza, em que remanesce uma série de situações duvidosas, sobre as quais não há certeza sobre se se ajustam à hipótese abstrata, somente se admite controle jurisdicional parcial. (Grifo nosso).

Assim, havendo contratação de personalidades artísticas que não preencham os requisitos legais (certeza negativa), haverá grave crise de legalidade, cabendo o acionamento judicial do administrador público. No entanto, caso a hipótese de contratação se localize numa zona de penumbra (alguns entendendo que a personalidade artística é consagrada, outros que não), deve-se deixar a critério da Administração, cabendo o controle apenas quanto aos demais requisitos, sobretudo quanto à legitimidade da despesa (incidência do princípio da proporcionalidade), conforme mencionado.

Por fim, quanto ao item “iv”, que se refere à necessidade de justificativa do preço (o valor deve ser razoável), é possível utilizar como parâmetro para aferir a sua razoabilidade as contratações pretéritas perante outros entes públicos ou junto a particulares.

O TCU já dispôs sobre a matéria no Acórdão n.º 822/05 (Plenário), asseverando que:



87

Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, **shows, espetáculos ou eventos similares**, demonstre, a título de justificativa de preços, **que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte**, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/1993. (grifo nosso)

No mesmo sentido, tem-se a orientação normativa nº 17, da **Advocacia-Geral da União**, *in verbis*:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da **comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados**, ou outros meios igualmente idôneos. (grifo nosso)

Além do mais, a necessidade de justificativa (estimativa) de preços está em conformidade com o disposto nos artigos 7º, § 2º, inciso II, e 40, § 2º, inciso II, ambos da Lei de Licitações.

A estimativa de preço para a contratação deverá, conforme já registrado, pautar-se por critérios objetivos, **nos quais se insere a média aritmética das últimas contratações firmadas pelo profissional ou o menor valor cobrado.**

Forte no princípio da razoabilidade, afeiçoa-se cabível a utilização do critério semestral para a estimativa dos preços, de modo que a Administração deverá fundamentar o valor da contratação com base na média de todos os contratos celebrados pelo profissional nos últimos 6 (seis) meses.

No caso, DE UMA SIMPLES ANÁLISE DO COMPILADO, INFERE-SE QUE NÃO CONSTA QUALQUER COMPROVAÇÃO NESTE SENTIDO, o que merece ser reavaliado pelo gestor e ensejar a exigência ao contratado de notas fiscais dos serviços, mais recentes de preferência, de modo a se aferir, com razoabilidade, o valor a ser honrado pelo Poder Público, e, de igual forma, não ocasionar qualquer lesão ao patrimônio público.

Nem se argumente que o critério aqui proposto resvalaria no direito à intimidade do contratado. Em um Estado Republicano, que pressupõe **prestação de contas, transparência e exclusividade do emprego de recursos públicos para a satisfação do interesse coletivo**, não há, na espécie, espaço para negociações e contratações sigilosas, dado que o **patrimônio público é indisponível**. Deve, assim, reinar a mais ampla transparência, bastante fomentada com a edição da recente Lei nº 12.527/11, denominada **Lei de Acesso à Informação**.

Assim, preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição das exigências – as quais devem estar todas devidamente demonstradas nos autos da inexigibilidade –, é possível a contratação de personalidades do setor artístico por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25, inciso III, da Lei de Licitações.

SOBRE A NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA DESPESA PELO CRAFI

Para finalizar, sobrelevo que não se visualiza nos autos a ata de aprovação da despesa em apreço pelo CRAFI/SC - Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal de São Cristóvão, estabelecido no Município pelo Decreto nº 339/2017, nos moldes do artigo 67, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e do item 2.5, da Instrução Normativa nº 001/2017, medida esta que necessita ser adotada pelo gestor em casos deste jaez.

Neste compasso, recomenda a apuração acerca da já aprovação da despesa pelo aludido Conselho, ou, acaso inexistente, enfatiza a necessidade de sua remessa antes de eventual contratação.

III- CONCLUSÃO:

Com base na argumentação desenvolvida, entendemos **plenamente possível a contratação do artista por inexigibilidade de licitação**, amparada no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das seguintes exigências:

- i) o contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- ii) a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deve está devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade, salvo se notória;
- iii) a razão da escolha do profissional do setor artístico;
- iv) a justificativa do preço, que deve ser razoável e similar ao de outros contratos firmados pelo contratado, baseando-se na média aritmética dos preços dos contratos firmados nos últimos 6 (seis) meses;
- v) a publicidade da contratação; e
- vi) a comprovação da aplicação do mínimo constitucional nas áreas de saúde e educação.

Caso não atendido algum desses requisitos, os quais, frise-se, devem estar evidenciados no respectivo processo de inexigibilidade, a contratação é nula, cabendo o acionamento do administrador público e dos demais participantes para a invalidação do contrato, bem como para a imposição, se for o caso, de sanções em razão da prática de ato de improbidade administrativa.

Ainda aqui, no caso específico, além das exigências acima, vislumbramos a VIABILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA à adoção das seguintes medidas:



89
AA

- a) juntada de autorização da despesa pelo CRAFI - Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal de São Cristóvão, Declaração sobre Aumento de Despesa e Declaração de Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro;
- b) juntada de documentos idôneos que comprovem a consagração da artista, a exemplo de portfólio, notícias, projetos lançados, entre outros, de modo a justificar o procedimento de inexigibilidade, bem como de justificativa para escolha do profissional;
- c) exigir a juntada de notas fiscais, preferencialmente mais recentes, de modo a melhor comprovar a média aritmética das contratações do artista nos últimos 06 (seis) meses, ou efetuar o pagamento do *cache* no patamar já aferido com as notas inseridas no compilado;
- d) juntada de declaração do gestor no sentido de comprovar a aplicação do mínimo constitucional nas áreas de saúde e educação;
- e) aposição de assinaturas nos documentos apócrifos – Justificativa do Gestor, Autorização e Justificativa, Descrição de Serviços, Previsão de Recursos Orçamentários, Termo de Abertura de Inexigibilidade de Licitação, Extrato da Justificativa;
- f) juntada de Análise Prévia da Comissão Permanente de Licitação.

Enfatizo, por fim, ser necessário apor numeração no presente procedimento.

Nada mais havendo a analisar, devolvam-se os autos ao órgão consulente, para conhecimento e adoção das medidas pertinentes.

É o parecer, que submeto à superior consideração.

São Cristóvão/SE, 24 de fevereiro de 2021.


CRISTIANE SOARES MATOS
Assessora Jurídica - OAB/SE 5239
Procuradoria Geral do Município - PMSC



90

MA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO "JOÃO BEBE ÁGUA"

CERTIDÃO DE JUNTADA DE PENDÊNCIAS DOCUMENTAIS EM PROCESSO ADMINISTRATIVO NA FASE DE CONTRATAÇÃO

Paola Rodrigues de Santana, Diretora Presidente da Fundação Municipal de Cultura e Turismo, do Município de São Cristóvão do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

Certifico, diante das solicitações explanadas em parecer anterior, da Procuradoria Municipal, a juntada de documentos que detalham os questionamentos abordados no parecer como condicionantes do deferimento.

Com base no Parecer PGM	Nº 132/2021
-------------------------	-------------

Atendendo as orientações contidas no parecer supracitado, emitido e encaminhado pela procuradoria municipal, anexo, por força de competência desta secretaria, as pendências arroladas para que façam parte da composição do processo. Saneamento das pendências elencadas abaixo:

PENDÊNCIA ARROLADAS NO PARECER	SITUAÇÃO
A juntada da autorização da despesa pelo CRAFI	De acordo com o Decreto 157/2019, a natureza da contratação alusiva ao processo é inferior ao montante de R\$17.600,00(dezessete mil e seiscentos), sendo dispensada de análise e deliberação por parte do CRAFI/SC.
A juntada de Comprovação de documentos idôneos como	Já consta em anexo imagens das fotografias que farão parte do compilado da exposição.
Exibir a juntada de notas fiscais nos últimos 6 (seis) meses ou efetuar o pagamento do cachê aferido no compilado das notas	Conforme natureza do objeto, nunca ocorreu uma exposição de fotografias que tratam da trajetória dos fies de Nosso Senhor dos Passos, uma tradição religiosa indispensável na história cultural do município.
Juntada da Análise PRÉVIA DA	Será encaminhado os autos do processo para



91
AA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	anexar a peça correspondente
Declaração para comprovar o mínimo Constitucional(Saúde e Educação)	Em anexo

Após o cumprimento das demais exigências, segue o rito do processo para publicação, ratificação, homologação e empenho, para dar cumprimento, condicionada ao integral cumprimento das orientações jurídicas e à efetiva execução do objeto.

Sem mais para o momento subscrevo-me
Atenciosamente,

São Cristóvão/SE, 11 de Fevereiro de 2021


Paola Rodrigues de Santana
Diretora Presidente da Fundação Municipal de Cultura e Turismo
"João bebe Água"



INEXIGIBILIDADE Nº 05/2021/FUNDACT
Processo / Protocolo PMSC nº 001.2021.007/FUNDACT

Proponente: Fundação Municipal de Cultura e Turismo João Bebe Água.

Contratado: MG FOTOGRAFIA E COMUNICAÇÃO LTDA.

Objeto: Contratação da empresa MG fotografia e comunicação LTDA que tem como objetivo o serviço de elaboração e montagem de exposição interativa (foto e vídeo) do fotógrafo Márcio José Garcez Vieira, no período compreendido entre 25 de fevereiro e 02 de abril de 2021, com o tema “Romaria de senhor dos Passos” .

Base Legal: Art. 25, inciso II, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

ANÁLISE PRÉVIA - CPL

O Município de São Cristóvão/SE, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 65/2020, de 01 de abril de 2020, publicada no D.O.E.E.S. e D.O.M – PMSC-SE, edição nº. 1.027, de 06 de abril de 2020, vem apresentar ANÁLISE PRÉVIA de processo administrativo que pretende contratar a empresa MG FOTOGRAFIA E COMUNICAÇÃO LTDA, mediante processo de INEXIGIBILIDADE de licitação com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei de Licitações.

DA ANÁLISE:

Nos termos do art. 25 da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, a Fundação Municipal de Cultura e Turismo João Bebe Água - FUNDACT, solicitou prévia análise do processo de INEXIGIBILIDADE nº 05/2021/PMSC, para a contratação de serviços de elaboração e montagem de exposição interativa (foto e vídeo) do fotógrafo Márcio José Garcez Vieira, no período compreendido entre 25 de fevereiro e 02 de abril de 2021, com o tema “Romaria de senhor dos Passos”.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado, foi instruído com as peças que atendem o art 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Bem como, documentos constantes no art. 3º da Instrução Normativa nº 02/2017/PGM/CGM. Quais sejam:

- Proposta da empresa e encarte de programação (fls 03 e 04)
 - Descrição de Serviços (fls 05)
 - Autorização e Justificativa (fls 06)
 - Previsão de recursos orçamentários (fls 07)
 - Termo de abertura (fls 11)
 - Justificativa (fls 12)
 - Documentos dos representantes legais (fls 20 à 24)
 - Documentos da empresa (habilitação jurídica, declaração de empregados menores, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica) - (fls 25 à 71)
 - Solicitação / Reserva de Dotação – Aprovada (fls 72 e 73)
 - Declaração sobre estimativa do impacto orçamentário (fls 74)
 - Declaração sobre aumento de despesa (fls 75)
- Parecer Jurídico (fls 76 à 89)



INEXIGIBILIDADE Nº 05/2021/FUNDACT
Processo / Protocolo PMSC nº 001.2021.007/FUNDACT

No que concerne à contratação dos serviços, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada de acordo a justificativa acostada sob as páginas 12 à 15, se encontra consubstanciada no artigo 25, inciso III, da Lei 8666/93, que assim determina:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...) III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Além da necessidade do serviço técnico constar no rol do artigo, é necessário ainda que o objeto seja singular e a notória especialização de quem vai prestar o serviço.

Somente se configurará a inexigibilidade se presente esses três requisitos. **A natureza da prestação produzida nos serviços técnicos profissionais especializados reflete a habilidade subjetiva de produzir a transformação de conhecimento teórico em uma solução prática.**

Além da necessidade do serviço técnico constar no rol do artigo, é necessário ainda que o objeto seja singular e a notória especialização de quem vai prestar o serviço.

Lado outro não menos importante, e para reforçar análise em comento, esta comissão discriminou alguns pontos observados durante o procedimento, quais sejam:

OBSERVAÇÃO

- Cabe resaltar que foi acostada ao processo administrativo a solicitação de despesa aprovada pela CGM – Controladoria Geral do Município (fls 72 e 73).

- Vislumbramos que não há previa aprovação do Conselho de Reajuste e Acompanhamento Fiscal – CRAFI.



Fls 94
M

INEXIGIBILIDADE Nº 05/2021/FUNDACT

Processo / Protocolo PMSC nº 001.2021.007/FUNDACT

- Quanto à comprovação fiscal, as certidões foram conferidas e certificadas através dos sítios correspondentes já que não constam os carimbos/comprovações de conferências pelo órgão demandante. Restando observado que todas estão dentro do prazo de validade (fls 25 a 29).

- Não foi juntada aos autos a publicação da ratificação ou extrato do processo, nesse sentido destacamos a importância para que seja atendida a publicação dos atos públicos, portanto, o órgão demandante, recomendamos que seja realizada a veiculação do extrato da justificativa no Diário Oficial do Município, somente, após a ratificação da autoridade competente tornará à eficácia dos atos administrativos legal. Desta forma, o ente público está regularmente obedecendo ao que diz o art. 26, da Lei nº 8.666/93, "Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.."

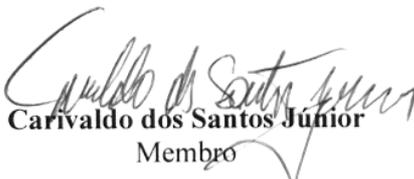
Contudo, em atendimento ao art. 26, parágrafo único, da IN 02/2017/PGM/CGM, o processo será remetido para análise da Procuradoria Geral do Município, devendo o gestor providenciar as devidas adequações, se assim julgar necessário, até a formalização da referida contratação.

Em sendo assim, observada a documentação apresentada Fundação Municipal de Cultura e Turismo João Bebe Água – FUNDACT, no processo administrativo, pode-se constatar que se trata de empresa especializada na execução dos serviços, objeto da pretensa contratação, qual seja, "contratação de serviços de elaboração e montagem de exposição interativa (foto e vídeo) do fotógrafo Márcio José Garcez Vieira, no período compreendido entre 25 de fevereiro e 02 de abril de 2021, com o tema "Romaria de senhor dos Passos", e observada a justificativa apresentada, opinamos PELA POSSIBILIDADE de realização do contrato requerido, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei 8666/93, CONDICIONADA aos atendimentos das observações constantes no Parecer Jurídico nº 132/2021 (fls 76 à 89), seguindo o processo

legal, sob a égide da Lei 8.666/93 e suas alterações, a fim de que seja formalizado o processo com as adequações pertinentes

São Cristóvão, 24 de fevereiro de 2021.

José Claudionor Silveira Filho
Presidente – CPL


Carivaldo dos Santos Júnior
Membro

Victor Emmanuel dos Santos
Membro



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE SÃO CRISTÓVÃO
 PRAÇA GETULIO VARGAS, S/N - CENTRO
 São Cristóvão - SE
 C.N.P.J.: 08.029.275/0001-60

FC 05
 Nota de Empenho
 FEVEREIRO/2021

Nota de Empenho 48

FORNECEDOR

Nome: MG FOTOGRAFIA E COMUNICACAO LTDA
 CNPJ/CPF: 12886577000121
 Endereço: R JOSE FREIRE, 527
 Bairro: SALGADO FILHO
 E-mail:
 PIS/PASEP:
 Compl:
 Cidade: Aracaju UF: SE
 Telefone: (79)9971-4561
 RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 34018 FUNDAÇÃO MUNICIPAL CULTURA E TURISMO JOÃO B. AGUA
 Função: 13 Cultura
 SubFunção: 392 Difusão Cultural
 Programa: 1047 RESGATE DA CULTURA E FOMENTO DO TURISMO
 Ação: 2063 FOMENTO E ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E TURÍSTICO
 Natureza Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 SubElemento: 33903944 Serviços de Áudio, Vídeo e Foto
 Fonte: 10010000 Recursos Ordinários
 Centro Custo: 1 FUNDACT

Licitação: Nº 05/2021 - Inexigível, Art. 25, Inciso III Lei 8.666/93

Nº Recibo:

Processo:

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
05 / 2021	22 / 2021	Ordinário	13.000,00	7.000,00	6.000,00

HISTÓRICO

Empresa MG Fotografia e Comunicação LTDA que tem como objetivo o serviço de elaboração e montagem de exposição interativa (foto e vídeo) do fotógrafo Márcio José Garcez Vieira, no período compreendido entre 25 de fevereiro e 02 de abril de 2021, com o tema "Romaria de Senhor dos Passos".

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	14346 - EXPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA TEMÁTICA	SV	1,0000	7.000,0000	7.000,0000

SETE MIL REAIS

7.000,00

Emitido em 24/02/2021

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA
 DIRETORA PRESIDENTA DA FUNDACT
 Mat.10699



Tanto as Razões Recursais, quanto as Contrarrazões, foram publicadas no Diário Oficial do Município, tendo em vista a impossibilidade da juntada documental no Portal de Compras Governamentais- COMPRASNET. São os fatos, no que há de essencial.

Diante do exposto, sem mais delongas, e diante do que nos diz o art. 3º, §§ 9º e 9ºA, converto o Julgamento em Diligência, a fim de notificar as empresas Loger Distribuidora de Medicamentos e Material Hospitalar Eireli, inscrita do CPF sob o nº. 27.600.270/0001-90 e BS Distribuidora Hospitalar Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.910.616/0001-96, a apresentarem os Balanços Patrimoniais referentes ao Exercício 2020, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir de 16/03/2021 (dezesseis de março de dois mil e vinte e um), a fim de que esta Comissão possa fazer uma análise mais precisa dos fatos aqui narrados.

São Cristóvão, 12 de março de 2021.

Thayse Ribeiro Santana de Assis
 Pregoeira

PORTARIA/CGFC Nº 03/2021
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato nº 05/2021/FUNDACT, firmado com a empresa **MG Fotografia e Comunicação LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.886.577/0001-21, no âmbito da Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água" - FUNDACT.

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO "JOÃO BEBE ÁGUA", no uso de sua atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Cristóvão;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

- I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
- V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
- VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
- II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- III - Indicar as eventuais glosas das faturas;
- IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
- V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;
- VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, por fim, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

- I- Ádria da Cruz Brito Santos, **CPF 051.718.825-25** - Gestora do contrato.
- II- Grazielle Couto de Lima Silva, **CPF 040.326.285-21** - Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 005/2021/FUNDACT, firmado com a empresa **MG Fotografia e Comunicação LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.886.577/0001-21, e suas possíveis prorrogações, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares.

FIS 07

CONTRATADO	OBJETO	VIGÊNCIA DO CONTRATO
MG FOTOGRAFIA E COMUNICAÇÃO LTDA ME	Contratação da empresa que tem como objetivo o serviço de elaboração e montagem de exposição interativa (foto e vídeo) do fotógrafo Márcio José Garcez Vieira.	24/02/2021 a 31/12/2021

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade durante toda a vigência contratual.

São Cristóvão, 24 de fevereiro de 2021

Paola Rodrigues de Santana
Diretora-Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água" FUNDACT

EXTRATO
CONTRATO N. 005/2021/FUNDACT

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade de Licitação nº 05/2021

OBJETO: Contratação de empresa que tem como objetivo o serviço de elaboração e montagem de exposição interativa (foto e vídeo) do fotógrafo Márcio José Garcez Vieira, no período compreendido entre 25 de fevereiro e 02 de abril de 2021, com o tema "Romaria de Senhor dos Passos"

VALOR CONTRATADO: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

CONTRATADA: MG FOTOGRAFIA E COMUNICAÇÃO LTDA

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

U.O.: 34018-FUNDACT

AÇÃO: 2063

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00

FONTE DE RECURSO: 1.001.0000

PARECER JURÍDICO: 132/2021

NOTA DE EMPENHO: 48

São Cristóvão, 24 de fevereiro de 2021.

Paola Rodrigues de Santana
Diretora Presidenta
"Fundação Mun.de Cultura e Turismo 'João Bebe Água'"



EXTRATO
JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE
Nº. 005/2021

OBJETO: Contratação da empresa MG Fotografia e Comunicação LTDA que tem como objetivo o serviço de elaboração e montagem de exposição interativa (foto e vídeo) do fotógrafo Márcio José Garcez Vieira, no período compreendido entre 25 de fevereiro e 02 de abril de 2021, com o tema "Romaria de Senhor dos Passos".

EMPRESA CONTRATADA: MG FOTOGRAFIA e COMUNICAÇÃO LTDA ME

VALOR GLOBAL: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

UO: 34018 - Fundação Municipal Cultura e Turismo João Bebe Água

Ação: 2063- Fomento e Estímulo ao Desenvolvimento Cultural e Artístico

Elemento: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-PJ

Fonte de Recurso: 0100.100-Recursos Ordinários

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93.

São Cristóvão/SE, 16 de fevereiro de 2021.

Paola Rodrigues de Santana
Diretora-Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo
"João Bebe Água"



SÃO CRISTÓVÃO
PREFEITURA
Cidade Mãe de Sergipe

ELS 98
JA

CONTRATO Nº 05/2021

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São Cristóvão através da Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água", e a empresa MG Fotografia e Comunicação LTDA ME que tem como objetivo o serviço de elaboração e montagem de exposição interativa do fotógrafo Márcio José Garcez Vieira, no período compreendido entre 25 de fevereiro e 02 de abril de 2021, com o tema "Romaria de Senhor dos Passos". Processo nº 001/2021/007.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 13.128.855/0001-44, através da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO "JOÃO BEBE ÁGUA", localizada na Praça São Francisco- Centro Histórico, na Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ nº 08.029.275/0001-60, neste ato representado pela Presidenta, a Sr. PAOLA RODRIGUES DE SANTANA, doravante denominado CONTRATANTE, e o fotógrafo Márcio José Garcez Vieira, neste ato representado pela empresa MG FOTOGRAFIA e COMUNICAÇÃO LTDA, localizada na Rua José Freire, nº 527, Bairro Salgado Filho, em Aracaju/SE, CEP 49020/410, inscrita no CNPJ sob nº 12.886.577/0001-21 doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de credenciamento público publicado no Diário Oficial do Município de São Cristóvão, da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 537/2013, Decreto Municipal nº 015/2009 e Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caput do art. 25, e/ou o art. 26 e com as demais disposições da Lei 8.666, de 21.06.93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação da Empresa MG Fotografia e Comunicação LTDA ME selecionada pelo presente termo de contrato para a prestação de serviços de elaboração e montagem de exposição fotográfica do fotógrafo Márcio José Garcez Vieira - para apresentação no Projeto "Romaria Senhor dos Passos" a ser realizada nos dias compreendido entre 25 de fevereiro e 02 de abril de 2021, das 8h as 16h, na Casa do Folclore "Zeca de Norberto" no Centro Histórico do Município de São Cristóvão.

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma INDIRETA sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1 – O valor da prestação de serviço, objeto deste contrato é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) conforme a média de valores de serviços anteriores e Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021, procedente do Orçamento do Município de São Cristóvão, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CONFERE COM
O ORIGINAL



CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA	FUNÇÃO	ITEM	ELEMENTO DE DESPESA	DE	FONTE DE RECURSO	DE
34018- Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água"	2063-Fomento e Desenvolvimento Cultural e Artístico	e	Estimulo ao	3390.39.00-Outros Serviços de Terceiros-PJ		1001 Próprio	Recursos

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábeis do Município de São Cristóvão e orientações do TCE, em parcela(s) mensal(is), de acordo com a execução dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

§1º para o pagamento o executor deve acrescentar no processo o relatório do evento e da apresentação artística.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo

O Contrato terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2021, com publicação em extrato resumido no Diário Oficial do Município de São Cristóvão.

CLÁUSULA NONA - Das Garantias

Não há previsão de Garantia constante da modalidade Inexigibilidade de Licitação e da Proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Obrigações e Responsabilidades da Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água"-FUNDACT

A Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água" responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa, bem como:

I. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

II. Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;

III. Orientar e monitorar o Artista CONTRATADO;

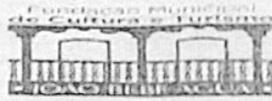
IV. Entregar a credencial de apresentação do CONTRATADO quando estiver desenvolvendo suas atividades vinculadas ao projeto ou atividade objeto desta contratação.

CONFERE COM
O ORIGINAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a:

I. Executar os fornecimentos dos serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da equipe da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a observância das determinações da contratação;



SÃO CRISTÓVÃO
PREFEITURA
Cidade Mãe de Sergipe

FLS 100
A

- II. Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato;
- III. Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- IV. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- V. Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos e taxas, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- VI. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com o MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO;
- VII. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO;
- VIII. Acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água";
- IX. Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;
- X. Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da apresentação artística, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle, exceto ECAD;
- XI. Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- XII. Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação do Governo do Município de São Cristóvão e da Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água", em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem assim, a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos do Governo do Município de São Cristóvão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -Da Alteração Contratual

12.1 - Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 -A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 -A inexecução, total ou parcial do Termo de Adesão ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei Federal 8.666/93.

CONFERE COM
O ORIGINAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -Das Penalidades

13.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 89 a 98 da Lei Federal 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecido o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação.



§º1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§º2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. A Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO, o valor de qualquer multa porventura imposta.

§º3. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –Da Rescisão Amigável

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, a depender do juízo de conveniência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –Da Rescisão

15.1. A inexecução, total ou parcial do Termo de Adesão ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei Federal 8.666/93.

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

§2º. A rescisão do Contrato implica no descredenciamento do fornecedor, o que poderá ocorrer ainda, quando:

I. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

II. Parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

§3º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

§4º. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –Dos Débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da Contratada para com o Município de São Cristóvão, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-Do Executor

17.1. A Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” designa como Fiscal para o Contrato, a servidora Elma Silva Santos, matrícula nº -10878 e CPF nº 017.711.995-04, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada a publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na própria Administração

CONFERE COM O ORIGINAL
JA

JA
M. Silva



SÃO CRISTÓVÃO
PREFEITURA
Cidade Mãe de Sergipe

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Vinculação ao Regulamento

19.1. Vinculam-se a este Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo referido no preâmbulo deste instrumento. As partes elegem o Foro no Município de São Cristóvão, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

São Cristóvão, 24 de fevereiro de 2021.

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

Diretora-Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água".

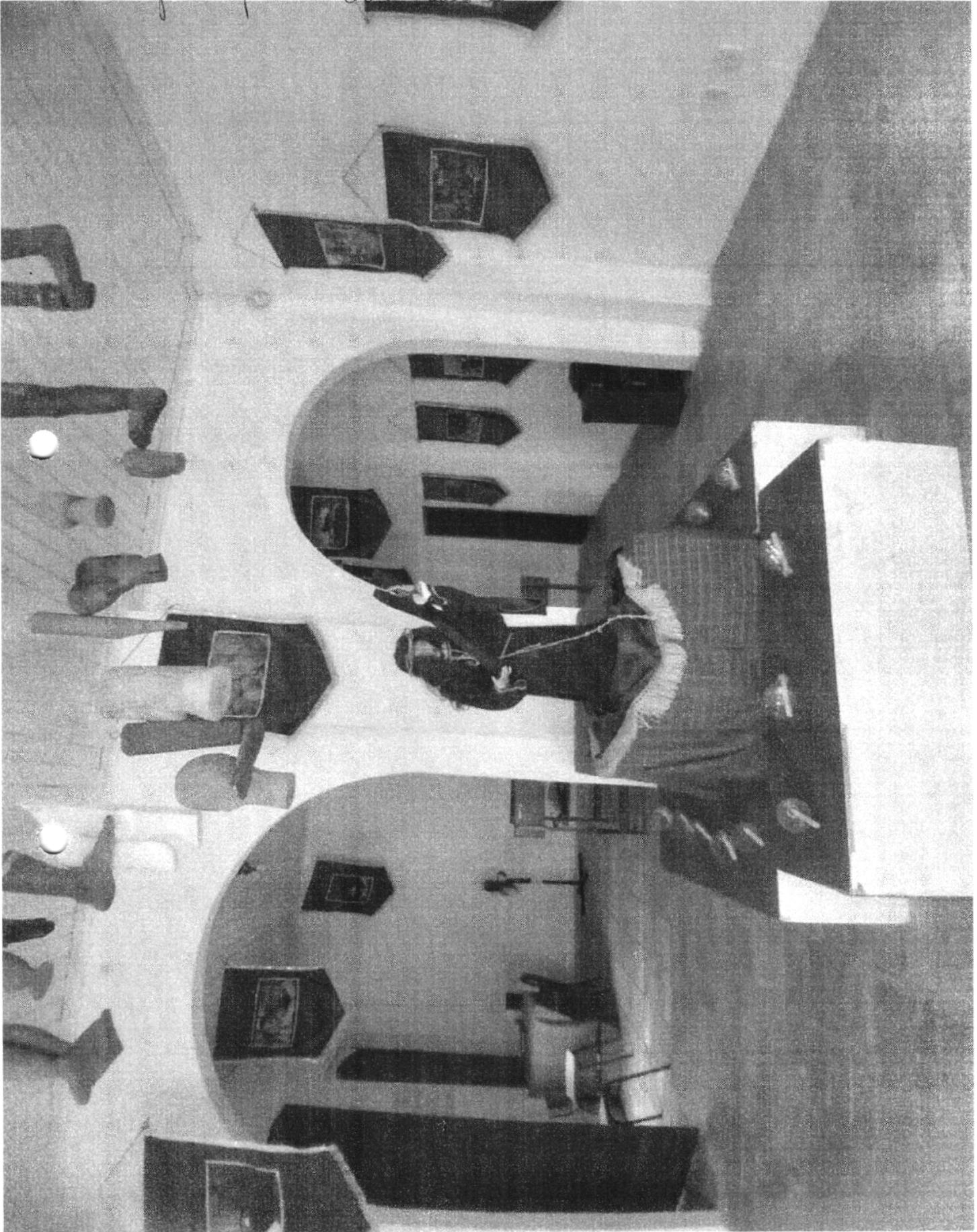
CONTRATANTE

MG FOTOGRAFIA E COMUNICAÇÃO LTDA ME

CONTRATADA

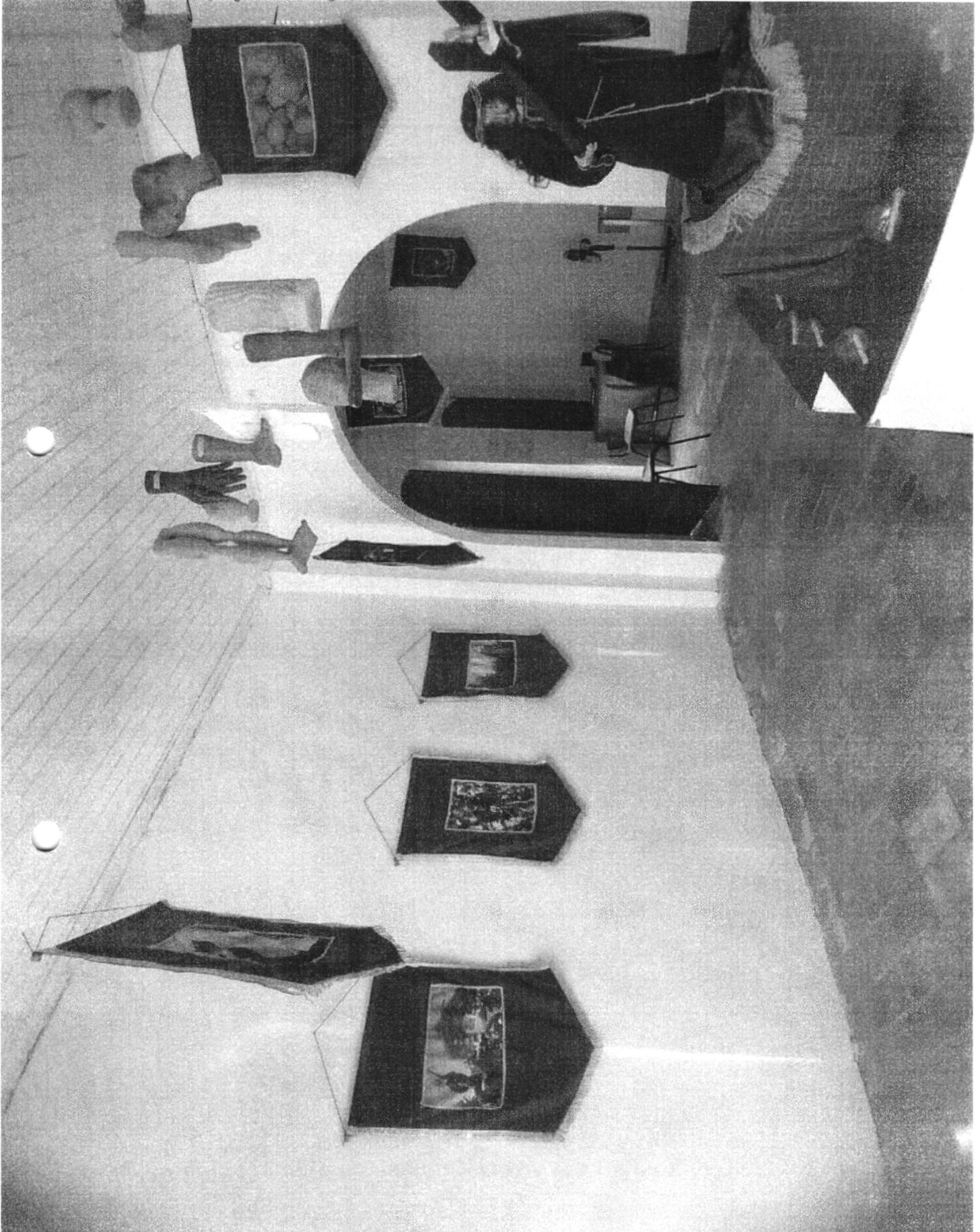
CONFERE COM
O ORIGINAL

Exposicióó Sr dos Passos 2021



Exposição Sr dos Passos 2021.

105
9



Exposición Sr. dos Passos 2022

106

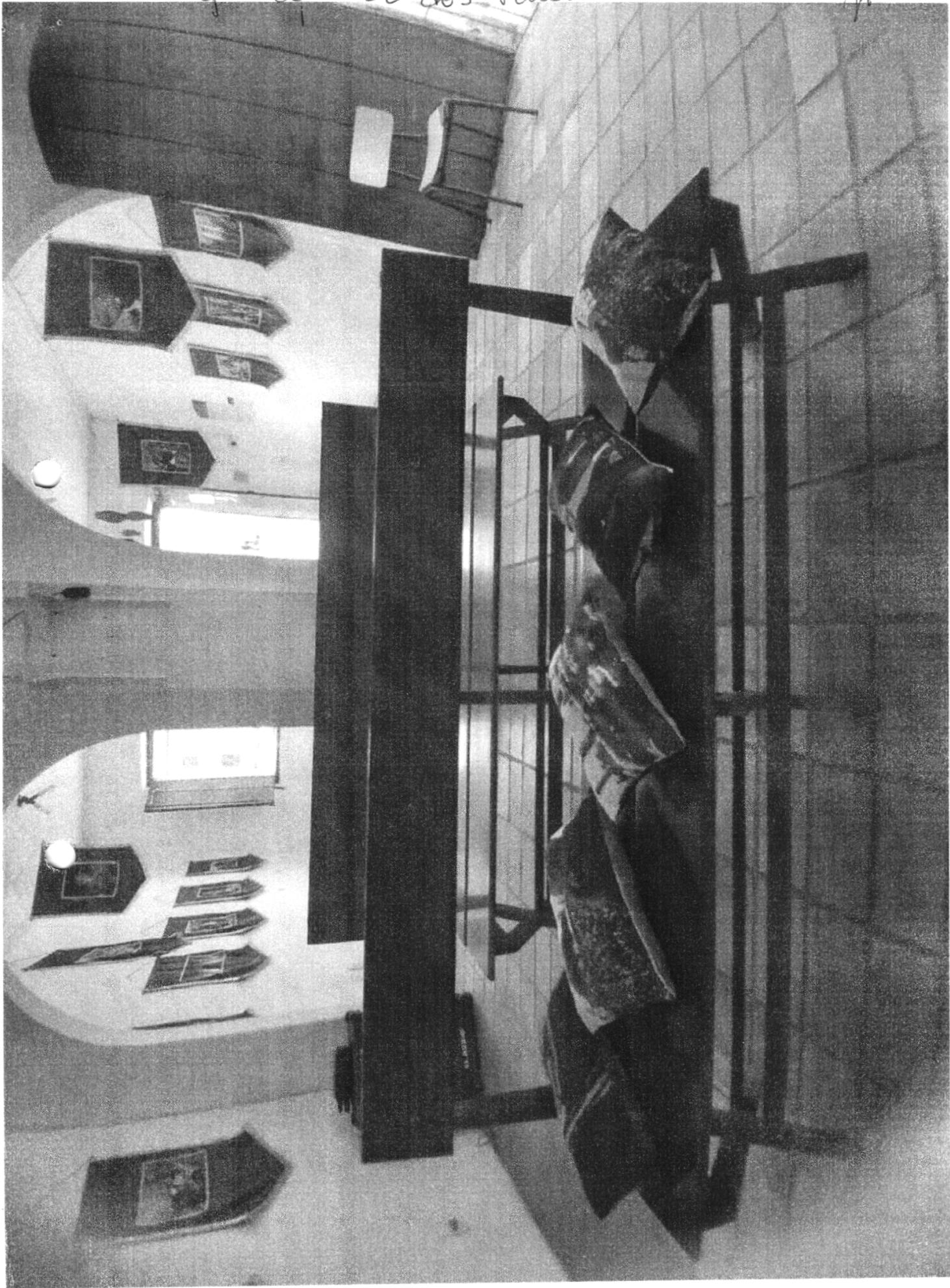
A



Exposição Sr dos Passos 2021

107

7A



Exposicao Sr dos Passos 2024

108

CA





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE
Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
31/03/2021 14:33:23	03/2021	São Cristóvão - SE
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	Exigível em Aracaju	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

MG FOTOGRAFIA E COMUNICAÇÃO LTDA ME

Nome Fantasia

MG FOTOGRAFIA E COMUNICACAO

CPF/CNPJ

12.886.577/0001-21

Inscrição Municipal

849689

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Email

mgfotografiaecomunicacao@gmail.com

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 9971-4561

Endereço

Rua JOSE FREIRE, 527, Salgado Filho - CEP: 49020-410 - Aracaju - SE

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

DACAO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO JOAO BEBE AGUA

CPF/CNPJ

08.029.275/0001-60

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(79) 3045-4937

E-mail

fundact@saocristovao.se.gov.br

Endereço

PÇA SÃO FRANCISCO, S/N, CENTRO HISTORICO - CEP: 49100-000 - São Cristóvão - SE

SERVIÇO PRESTADO

1303 - Reprografia, microfilmagem e digitalização. CNAE: 7420001

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Produção e realização da Exposição Fotográfica Temática sobre a Romaria do Senhor dos Passos em São Cristóvão-SE. Conforme especificado em Nota de Empenho N°048 Fevereiro 2021.

Valor Total: R\$7.000,00

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGÊNCIA: 1500

OPERAÇÃO: 003

CONTA CORRENTE: 1737-5

DECLARO QUE:	
<input type="checkbox"/> MATERIAL FOI FORNECIDO	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> A OBRA FOI REALIZADA	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> O SERVIÇO FOI PRESTADO	<input checked="" type="checkbox"/>
Em <u>31 / 03 / 2021</u>	
Ass.: <u>Grazelle Couto de Lima Silva</u>	

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
7.000,00	0,00	0,00	-----	5,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
-----	-----	0,00	7.000,00	7.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Substitui nota 20210000000004 de 18/03/2021

Visualizado em: 31/03/2021 14:34:53

Para validação desta NFS-e acesse: <https://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.



MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

Secretaria Municipal de Fazenda

Coordenadoria de Fiscalização de Tributos - Rua José de Alencar Cardoso, nº 520 - Centro
- 49.100-000 Telefone: (79) 3261-1482 Ramal 208



Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFS®

Emissão da Nota	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
18/03/2021	03/2021	São Cristóvão
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	RANFS® criado em
Nenhum	Exigível em Aracaju	31/03/2021

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

MG Fotografia e Comunicação LTDA ME

Nome Fantasia

MG Fotografia e Comunicação

CPF/CNPJ

12.886.577/0001-21

Inscrição Municipal

-

Inscrição Estadual

-

Simplex Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Email

marciogarcezvieira@yahoo.com.br

Fone/Fax

(79) 99971-4561

Endereço

Rua José Freire, 527 Salgado Filho - CEP: 49020-410 - Aracaju - SE

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO JOÃO BEBE À GUA

CPF/CNPJ

08.029.275/0001-60

Inscrição Municipal

2000010

Inscrição Estadual

-

Fone/Fax

(79) 99102-6013

E-mail

maria.teles@saocristovao.se.gov.br

Endereço

RUA TOBIAS BARRETO, 30, Centro - CEP: 49100-000 - São Cristóvão - SE

SERVIÇO PRESTADO

1303 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres. CNAE: 7420001

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Produção e realização da Exposição Fotográfica Temática sobre a Romaria do Senhor dos Passos em São Cristóvão-SE. Conforme especificado em Nota de Empenho N°048 Fevereiro 2021.
Valor Total: R\$7.000,00

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGÊNCIA: 1500

OPERAÇÃO: 003

CONTA CORRENTE: 1737-5

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
7.000,00	0,00	0,00	7.000,00	5,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
350,00		0,00	7.000,00	7.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Contribuinte Optante do Simples Nacional

Visualizado em: 05/04/2021 10:46:18

Este RANFS® foi emitido com respaldo no Decreto nº 416 de 29 de dezembro de 2014.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE SÃO CRISTÓVÃO
 Nota de Liquidação e Autorização de Pagamento

111

MARÇO/2021

Nota de Liquidação: 88

Fonte: 10010000 - Recursos Ordinários

FORNECEDOR

Nome: MG FOTOGRAFIA E COMUNICACAO LTDA CNPJ/CPF: 12886577000121
 Endereço: R JOSE FREIRE Compl:
 Bairro: SALGADO FILHO Cidade: Aracaju UF: SE
 E-mail: Telefone: (79)9971-4561 RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 34018 FUNDAÇÃO MUNICIPAL CULTURA E TURISMO JOÃO B. AGUA
 Função: 13 Cultura
 SubFunção: 392 Difusão Cultural
 Programa: 1047 RESGATE DA CULTURA E FOMENTO DO TURISMO
 Ação: 2063 FOMENTO E ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E TURÍSTICO
 Natureza Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 SubElemento: 33903944 Serviços de Áudio, Vídeo e Foto
 Fo: 10010000 Recursos Ordinários
 Ce: Custo: 1 FUNDACT

EMPENHO	EMIÇÃO	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
48	24/02/2021	7.000,00	7.000,00	0,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

Empresa MG Fotografia e Comunicação LTDA que tem como objetivo o serviço de elaboração e montagem de exposição interativa (foto e vídeo) do fotógrafo Márcio José Garcez Vieira, no período compreendido entre 25 de fevereiro e 02 de abril de 2021, com o tema "Romaria de Senhor dos Passos".

HISTÓRICO DA LIQUIDAÇÃO

NF 004 Despesa com Empresa de serviço de elaboração e montagem de exposição interativa com o tema "Romaria de Senhor dos Passos".

Documento

Nota Fiscal (004 / Série: A / UF: SE / Emissão: 18/03/2021)

Valor

7.000,00

SUBEVENTO

35 - SERVIÇOS DIVERSOS - PJ

Débito

332 00 - Exposicoes, Congressos, Conferencias e Outros

Conta Crédito

213110101 - Fornecedores Não Parcelados a Pagar

Valor

7.000,00

SETE MIL REAIS

Total Retido: 0,00

Total Liquido: 7.000,00

Data: 18/03/2021

DECLARAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO

Declaro que a despesa foi liquidada de acordo com os Artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64.

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA
 DIRETORA PRESIDENTA DA FUNDACT
 Mat.10699

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento de acordo com o Artigo 64 da Lei 4.320/64.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE SÃO CRISTÓVÃO
 Nota de Liquidação e Autorização de Pagamento

111
 9

MARÇO/2021

Nota de Liquidação: 88 Fonte: 10010000 - Recursos Ordinários

FORNECEDOR

Nome: MG FOTOGRAFIA E COMUNICACAO LTDA CNPJ/CPF: 12886577000121
 Endereço: R JOSE FREIRE Compl:
 Bairro: SALGADO FILHO Cidade: Aracaju UF: SE
 E-mail: Telefone: (79)9971-4561 RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 34018 FUNDAÇÃO MUNICIPAL CULTURA E TURISMO JOÃO B. AGUA
 Função: 13 Cultura
 SubFunção: 392 Difusão Cultural
 Programa: 1047 RESGATE DA CULTURA E FOMENTO DO TURISMO
 Ação: 2063 FOMENTO E ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E TURÍSTICO
 Natureza Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 SubElemento: 33903944 Serviços de Áudio, Vídeo e Foto
 Fonte: 10010000 Recursos Ordinários
 Centro Custo: 1 FUNDACT

EMPENHO	EMISSÃO	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
48	24/02/2021	7.000,00	7.000,00	0,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

Empresa MG Fotografia e Comunicação LTDA que tem como objetivo o serviço de elaboração e montagem de exposição interativa (foto e vídeo) do fotógrafo Márcio José Garcez Vieira, no período compreendido entre 25 de fevereiro e 02 de abril de 2021, com o tema "Romaria de Senhor dos Passos".

HISTÓRICO DA LIQUIDAÇÃO

NF 005 Despesa com Empresa de serviço de elaboração e montagem de exposição interativa com o tema "Romaria de Senhor dos Passos".

Documento	Valor
Nota Fiscal (005 / Série: A / UF: SE / Emissão: 18/03/2021)	7.000,00

SUBEVENTO

35 - SERVIÇOS DIVERSOS - PJ

Conta Débito	Conta Crédito	Valor
332012200 - Exposicoes, Congressos, Conferencias e Outros	213110101 - Fornecedores Não Parcelados a Pagar	7.000,00

SETE MIL REAIS

Total Retido:	0,00
Total Liquido:	7.000,00

Data: 18/03/2021

DECLARAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO

Declaro que a despesa foi liquidada de acordo com os Artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64.

Paola Rodrigues de Santana

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA
 DIRETORA PRESIDENTA DA FUNDACT
 Mat.10699

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento de acordo com o Artigo 64 da Lei 4.320/64.

IMPRIMIR FECHAR

112
E

::Comprovantes

CAIXA

Comprovante de Transferência de Valores
via GovConta Caixa

Emitente:	FUND MUN DE CULTURA E TURISMO
Conta Origem:	2998/006/00000077-0

Conta Destino:	1500/003/00001737-5
Nome do Destinatário:	MG FOTOGRAFIA E COMUNICACAO LTDA
Valor:	R\$7.000,00
Identificação da Operação:	PAGFORNECEDORMGFOTOGRAFIA

Data de Débito:	05/04/2021 -12:19:23
Data da Operação:	05/04/2021
Código da Operação:	461128955
Chave de Segurança:	VXFQ0APNFRHTYFPA

CPFs Autorizadores:
016.039.485-62
051.718.825-25

Operação realizada com sucesso.

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 30 MINUTOS



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE SÃO CRISTÓVÃO
 Processo de Pagamento Orçamentário

113
 02

ABRIL/2021

Processo Pagamento: 107 Fonte: 10010000 - Recursos Ordinários

FORNECEDOR

Nome: MG FOTOGRAFIA E COMUNICACAO LTDA CNPJ/CPF: 12886577000121
 Endereço: R JOSE FREIRE Compl:
 Bairro: SALGADO FILHO Cidade: Aracaju UF: SE
 E-mail: Telefone: (79)9971-4561 RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 34018 FUNDAÇÃO MUNICIPAL CULTURA E TURISMO JOÃO B. AGUA
 Função: 13 Cultura
 SubFunção: 392 Difusão Cultural
 Programa: 1047 RESGATE DA CULTURA E FOMENTO DO TURISMO
 Ação: 2063 FOMENTO E ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E TURÍSTICO
 Natureza Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 SubElemento: 33903944 Serviços de Áudio, Vídeo e Foto
 te: 10010000 Recursos Ordinários
 Centro Custo: 1 FUNDACT

Licitação: Nº 05/2021 - Inexigível, Art. 25, Inciso III Lei 8.666/93

EMPENHO	EMIÇÃO	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
48	24/02/2021	7.000,00	7.000,00	0,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

Empresa MG Fotografia e Comunicação LTDA que tem como objetivo o serviço de elaboração e montagem de exposição interativa (foto e vídeo) do fotógrafo Márcio José Garcez Vieira, no período compreendido entre 25 de fevereiro e 02 de abril de 2021, com o tema "Romaria de Senhor dos Passos".

HISTÓRICO DO PAGAMENTO

NF 005 Despesa com Empresa de serviço de elaboração e montagem de exposição interativa com o tema "Romaria de Senhor dos Passos".

Liquidações(Nº - Data)	Valor
88 - 18/03/2021	7.000,00

Retenção	Valor

SETE MIL REAIS

Total Retido: 0,00

Total Liquido: 7.000,00

Data: 05/04/2021

Autorização de Débito: 005

Conta: 770 - CEF/FUNDACT - CONTA MOVIMENTO

O processo foi pago conforme autorização

Paola Rodrigues de Santana

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA
 DIRETORA PRESIDENTA DA FUNDACT
 Mat.10699